

ÉTICA, SOCIEDADE E AMBIENTE



André Augusto da Fonseca
Elemar Kleber Favreto
Iris Anita Fabián Ramírez



Janaine Voltolini de Oliveira
José Rogério de Oliveira
Kézia Wandressa da Costa Lima
Luzia Voltolini
Márcia Teixeira Falcão
Sergio Mateus
Simirâmes Castro Pontes

Organização: Francisco dos Santos Panero
Wender Antônio da Silva

**André Augusto da Fonseca
Elemar Kleber Favreto
Iris Anita Fabián Ramírez
Janaine Voltolini de Oliveira
José Rogério de Oliveira
Kézia Wandressa da Costa Lima
Luzia Voltolini
Márcia Teixeira Falcão
Sergio Mateus
Simirâmes Castro Pontes**

ÉTICA, SOCIEDADE E AMBIENTE



**Organização: Francisco dos Santos Panero
Wender Antônio da Silva**



Ética, Sociedade e Ambiente.

Copyright © 2020 by André Augusto da Fonseca, Elemar Kleber Favreto, Iris Anita Fabian Ramirez, Janaine Voltolini de Oliveira, José Rogério de Oliveira, Kézia Wandressa da Costa Lima, Luzia Voltolini, Márcia Teixeira Falcão, Sérgio Mateus, Simirâmes Castro Pontes..

Esta obra está licenciada sob a Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional CC BY.



Esta obra pode ser reproduzida, adaptada ou copiada, desde que mencionada a fonte/autoria. A violação dos direitos dos autores é crime estabelecido pelas leis penais brasileiras (Lei N. 9.610/98 e Código Penal Brasileiro).

UERR Edições

Universidade Estadual de Roraima
Rua 7 de Setembro, N. 231.
Bairro Canarinho. CEP. 69306-530.
Tel. (95) 2121-0944
CNPJ: 08.240.695/0001-90
contato@edicoes.uerr.edu.br

Conselho Editorial

Isabella Coutinho Costa
Márcia Teixeira Falcão
Mário Maciel de Lima Júnior
Rafael Parente Ferreira Dias
Rodrigo Leonardo Costa de Oliveira

Equipe Editorial

Carlos Eduardo Ferreira Rocha
Cláudio Souza da Silva Júnior

Universidade Estadual de Roraima

Regys Odlaire Lima de Freitas, Reitor.
Cláudio Travassos Delicato, Vice-Reitor.
Sergio Mateus, Pró-Reitor de Ensino e Graduação.
Vinícius Denardin Cardoso, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.
André Faria Russo, Pró-Reitor de Extensão e Cultura.
Alvim Bandeira Neto, Pró-Reitor de Planejamento e Administração.
Ana Lídia de Souza Mendes, Pró-Reitora de Orçamento e Finanças.
Elemar Kleber Favreto, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Projeto gráfico e diagramação: Marlon Belo Marques.

Capa: Cláudio Souza Jr <claudio@uerr.edu.br>.

Ilustrações/Fotografias: jcomp, Harryarts, new7ducks <www.freepik.com>, Taquiprati <http://www.taquiprati.com.br/cronica/265-roraima-a-bata-lha-das-quatro-aldeias>, Cultura Baiana <http://culturabaiana.com.br/index.php/2019/07/09/cultura-afro-brasileira/>, Paulo Emílio <https://www.brasil247.com/oasis/indigenas-fazem-do-brasil-um-dos-paises-com-maior-diversidade-sociocultural>, Rodrigo Leonardo Costa de Oliveira <rodrigo@uerr.edu.br>.

Revisão gramatical: Cristiani Dália de Mello.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E84

Ética, sociedade e ambiente. / Francisco dos Santos Panero e Wender Antônio da Silva (orgs.). – Boa Vista – RR : UERR Edições, 2020.
117 p. : il. Color

ISBN: 978-65-990458-7-5

I. Ética – Moral – Valores 2. Comunidade acadêmica – Ética 3. Direitos Humanos 4. Cultura afrobrasileira 5. Cultura africana 6. Etnia racial 7. Direito ambiental I. Panero, Francisco dos Santos (org.) II. Silva, Wender Antônio da (org.) III. Fonseca, André Augusto da IV. Favreto, Elemar Kleber V. Fabian Ramirez, Iris Anita VI. Oliveira, Janaine Voltolini de VII. Oliveira, José Rogério de VIII. Lima, Kézia Wandressa da Costa IX. Voltolini, Luzia X. Falcão, Márcia Teixeira XI. Mateus, Sérgio XII. Pontes, Simirâmes Castro

2020-003

CDD – 170.340112 (2l. ed.)

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária
Sônia Raimunda de Freitas Gaspar – CRB-II/273 – RR

ICONOGRAFIA



Indica uma atividade que deve ser realizada em âmbito de pesquisa de campo.



Indica a utilização de comentários, notas que devem ser colocadas na coluna de indexação.



Indica atividade proposta pelo professor que deve ser executada em grupo ou atividade apresentada à turma sob forma de debate.



Indica que atividade proposta pelo professor deve ser executada no ambiente virtual.



Atividade elaborada pelo professor que requer mais saber do aluno, necessitando que este extrapole o conteúdo a fim de apresentar uma nova forma de conhecimento.



É utilizada para indicar ao estudante que existe a necessidade de se aprofundar nos conceitos apresentados, realizando pesquisas nas diversas mídias disponíveis.



Refere-se a uma atividade reflexiva, na qual o aluno deverá externar uma atividade de vivência didático-pedagógica de seu cotidiano.



É utilizada para marcar uma informação considerada importante como conceitos e indicações, e que mereça um destaque.



É utilizado para destacar conteúdo enfatizado em sala de aula semipresencial.



Indica pergunta direta a ser respondida no fórum do Ambiente Virtual de Aprendizagem.



SUMÁRIO

Unidade 1

Ética, moral e valores..... 5

Unidade 2

A ética na comunidade acadêmica..... 22

Unidade 3

Educação em direitos humanos..... 32

Unidade 4

Relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira e africana..... 61

Unidade 5

Legislação ambiental..... 85

Unidade 6

Educação ambiental: conceitos..... 95

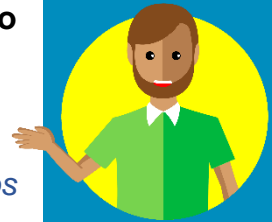
Unidade 7

Percurso histórico da educação ambiental..... 104

UNIDADE 1

ÉTICA, MORAL E VALORES

Prof. Elemar Kleber Favreto



*Prezado(a) estudante,
Seja bem-vindo(a) à primeira Unidade desta disciplina. Nela veremos as principais diferenças entre os conceitos de Valor, Moral, Ideologia e Ética. Veremos também como a ética se relaciona com a ciência e a tecnologia, possibilitando que os avanços nessas áreas sejam sempre benéficos ao homem. As discussões a respeito desses temas lhe auxiliarão na construção de novas concepções sobre a sociedade, o ambiente e o próprio homem. Lembre-se de que se precisar de ajuda, você poderá contar com a equipe do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Estadual de Roraima, eles estão preparados para auxiliá-lo(a) no que for necessário.*

Bons estudos!

1.1 Juízo e Juízo de Valor

Antes de falarmos de Moral e Ética, é necessário que possamos compreender o que são **Juízos** e como eles nos conduzem ao estabelecimento de relações significativas e lógicas entre conceitos.

Juízos são afirmações ou negações que envolvem a relação entre ideias ou conceitos, portanto, podemos

Juízo

“Ação, função do espírito, do entendimento, que permite julgar, apreciar, perceber a existência de uma relação entre pessoas, ideias ou coisas, destriçar os atributos ou predicados existentes em algum sujeito; discernimento; inteligência. Entende-se por juízo qualquer tipo de afirmação ou negação entre duas ideias ou dois conceitos. Ao afirmarmos, por exemplo, que ‘este livro é de filosofia’, acabamos de formular um juízo. O enunciado verbal de um juízo é denominado proposição [...]” (GREGÓRIO, 2019).

Para mais informações, acesse: <https://sites.google.com/view/sbgd/icionariodefilosofia>



dizer que é o ato ou a ação de julgar, avaliar e tirar conclusões a partir da comparação de diferentes situações ou pontos de vista.

De outro modo, podemos dizer que Juízo também pode representar a qualidade de quem age com prudência, de modo responsável e consciente de suas ações.

Existem, nesse sentido, dois tipos principais de juízos: os juízos de fato e os juízos de valor. Ambos dizem respeito à primeira acepção de juízo que abordamos acima.

- **Juízo de fato ou de realidade:** é um juízo que estabelece uma conexão entre os conceitos e a realidade vivida ou as experiências de alguém. Ele sempre se refere às coisas objetivas, ou seja, a como as coisas são. Através do juízo de fato é que tentamos dar significação à realidade que nos cerca, sempre a partir da nossa percepção de mundo. Exemplos: Esta caneta é preta; Joaquina saiu da sala; Pedro é baixo.
- **Juízo de valor:** é um “[...] juízo que estabelece uma avaliação qualitativa sobre algo, isto é, sobre a moralidade de um ato, ou a qualidade estética de um objeto, ou ainda sobre a validade de um conhecimento ou teoria” (JAPIASSÚ; MARCONDES, 2008, p. 275). Exemplos: Esta camisa é melhor que aquela; João não deveria ter saído antes da aula acabar; Ele é um homem bom.

Agora que sabemos um pouco mais sobre o que é juízo e quais são os principais tipos de juízo, vamos explorar o significado de **valor**, tendo em vista que um dos tipos de juízo se remete a essa terminologia.

1.2 O que é Valor?

Valor vem do latim *valore*, que pode significar tanto a qualidade pela qual escolhemos alguma coisa em detrimento de outra, ou ainda, que simpatizamos mais do que outra. O que devemos ter clareza é que as

Valor

“Desde a Antiguidade essa palavra foi usada para indicar a utilidade ou o preço dos bens materiais e a dignidade ou o mérito das pessoas. Contudo, esse uso não tem significado filosófico porque não deu origem a problemas filosóficos. O uso filosófico do termo só começou quando seu significado foi generalizado para praticar qualquer objeto de preferência ou de escolha, o que aconteceu pela primeira vez com os estoicos, que introduziram o termo no domínio da ética e chamaram de valor os objetos de escolha moral. Um valor é sempre uma relação entre um objeto e um padrão utilizado pela consciência que avalia uma ação realizada ou a realizar” (GREGÓRIO, 2019).

Para mais informações, acesse: <https://sites.google.com/view/sbgdicionariodefilsosofia>



coisas não possuem valor em si mesmas, o valor só aparece na relação do homem com as coisas, por isso é fundamental a dimensão da afetividade e da razão humana nessa nossa projeção do valor.

A racionalidade nos possibilita avaliar a realidade que nos cerca, traçando objetivos e solucionando problemas, entretanto, devemos compreender que não somos puramente racionais, tendo em vista que possuímos desejos, sentimentos e emoções (afetividade). É essa nossa parte “irracional” que nos dá impulso e energia para viver, sendo os nossos desejos, portanto, que traçam caminhos (objetivos) a serem seguidos, mas é a nossa parte racional que escolhe qual deve ser o melhor caminho a ser seguido. Dessa relação entre os desejos e a razão é que surge o valor que postulamos às coisas e às ações:

[...] o ato de valoração – que é feito por um sujeito que não pode deixar de valorar, pois, *valorar é existir* – é, por um lado, subjetivo e relacional e, por outro lado, objetivo e material, porquanto esse valor advém de um objeto que possui um determinado conjunto de qualidades que não foram indiferentes ao sujeito que as apreciou (PEDRO, 2014, p. 491).

O valor que outorgamos a algo, desse modo, além de ser parte do objeto e da nossa subjetividade, também diz respeito à cultura em que estamos inseridos, envolvendo, portanto, o processo de aprendizado. Assim, escolhemos algo pelo valor que isso pode possuir para nós, mas esse valor depende de diversos fatores ligados à nossa cultura e às nossas experiências pessoais. Valoramos seguindo os nossos desejos, nossos interesses, nossas ideologias, nossos princípios éticos, nossas relações políticas e sociais etc.

Dentre aquilo que valoramos estão as coisas que possuem um substrato material, ou seja, objetos que só possuem um **valor real** na medida em que temos uma relação com eles, tornando-os úteis, valiosos, necessários etc. Exemplos disso são: os alimentos, a moradia, o meio de locomoção, entre outros. Entretanto, há outro tipo de valor que não possui um substrato material, que só existe como produto da nossa ação no mundo. Esse tipo de valor é denominado de **valor moral** e corresponde aos nossos comportamentos, às nossas interações sociais, às nossas atitudes etc. Eles dizem respeito a nós, humanos, pelo fato de sermos conscientes e livres em nossas escolhas. Exemplos desse tipo de valores são: o respeito, a lealdade, a justiça, a bondade, a honestidade, entre outros.

Entre os valores morais, existem ainda os **valores morais dominantes**, aqueles que fazem parte de uma coletividade, ou seja, que emergem da experiência de vida de uma comunidade ou de uma sociedade. Tais valores perfazem a vida daqueles que vivem no seio dessas comunidades/sociedades, delineando, muitas vezes, as escolhas individuais de seus membros. Os valores morais dominantes também podem estabelecer **valores universais**, ou seja, valores que dizem respeito à humanidade como um todo, que fazem parte do homem como ser moral e social.

Depois de compreendermos um pouco mais sobre o que são valores e como eles contribuem para a construção social e cultural, pois depende da nossa relação com as coisas e com outras pessoas, vejamos o que é moral e como ela pode se desenvolver a partir de uma ideologia.

1.3 Moral e Ideologia

Moral vem do latim *mores*, que significa costume,

conduta ou modo de agir, ou seja, podemos dizer que moral corresponde às normas de conduta e práticas de vida que direcionam as ações humanas nas situações do cotidiano.

Os valores morais, que vimos no tópico anterior, se manifestam através das nossas ações, como produtos de nossas escolhas livres, entretanto, representam também a nossa herança familiar e cultural, nossas relações sociais etc. Não podemos pensar, no entanto, que isso nos isenta de sermos responsáveis pelos nossos atos e nossas escolhas, já que todas elas resultam, por menor que seja, em uma alteração da realidade em que vivemos.

Não existe uma moral individual, ela é sempre de caráter social, pois envolve relações entre diferentes sujeitos. As normas morais se fundamentam em uma concepção teórica em vigor na sociedade, que é, quase sempre, a concepção

Moral (*morale*)

“Conjunto dos nossos deveres; em outras palavras, das obrigações ou das proibições que impomos a nós mesmos, independentemente de qualquer recompensa ou sanção esperada [...]. De moral deriva a moralidade, que é o sistema de preceitos morais e código moral. Para ser viável, um código moral deve ser coercitivo (negativo) em alguns aspectos e permissivo (ou positivo) em outros. Isto é, deve equilibrar ônus e recompensas. Tipicamente, as moralidades religiosas propõem recompensas e punições à vida após a morte, ao passo que as moralidades humanistas as procuram ou as encaram em vida. Em todo grupo social há um código moral dominante - muito embora ele seja algumas vezes transgredido por certos indivíduos” (GREGÓRIO, 2019).

Para mais informações, acesse: <https://sites.google.com/view/sbgdicionariodefilosofia>



dominante. Portanto, os valores morais refletem o modelo social, político, econômico, cultural etc no qual estamos inseridos, o que coloca possibilidades e limites aos nossos desejos, dirigindo-os para uma relação mais equilibrada entre os homens, de acordo com as necessidades da sociedade.

Assim, refletimos sobre o nosso modo de agir e orientamos conscientemente nossas ações para o que nos é mais útil e significativo. Somos, desse modo, agentes da moral, pois formulamos objetivos e direcionamos nossas ações no sentido de alcançá-los, sempre tendo em mente que cada escolha que fazemos nos exige responsabilidade moral e social. Portanto, cada ação que realizamos torna-se fundamental e preparatória para outra, que nos permite uma compreensão de mundo cada vez mais ampliada. Além de conhecer e explorar o mundo, necessitamos conhecer a nós mesmos, a fim de encontrar sentido para a nossa existência e poder conviver harmoniosamente com os outros. Só existe moral em sociedade, portanto, não podemos dizer que nascemos seres morais, e sim que nos tornamos seres morais através da convivência social.

Ao dependermos da sociedade para nos constituirmos como seres morais, nos sujeitamos à **moral dominante**, isto é, às normas morais coletivas dessa mesma sociedade. Essas normas muitas vezes se configuram em um conjunto de ideias, preceitos e princípios, isto é, uma **ideologia**.

“A noção de ideologia pode ser compreendida como um *corpus* de representações e de normas que fixam e prescrevem de antemão o que se deve e como se deve pensar, agir e sentir” (CHAUÍ, 2016, p. 245). A ideologia pode ser compreendida desde um ponto de vista amplo, geralmente ligado ao senso comum, sendo sinônimo de **ideário**, contendo o sentido neutro de um

Ideologia

“Vem da junção das palavras gregas ‘*idea*’ mais ‘*logos*’, e quer dizer, literalmente, ‘doutrina das ideias’. Podemos considerar dois diferentes significados principais de ideologia, sendo:

Positivo: um conjunto de ideias que pretende explicar a realidade e as transformações sociais. Neste sentido, é sinônimo de doutrina ou ideário em geral e tem a função de orientar a ação social de indivíduos e de grupos. Aqui, a ideologia tem um caráter descritivo (ela explica como as coisas são) e também normativo (como deveriam ser).

Negativo: vem do pensamento marxista. Na obra de Karl Marx, a ideologia aparece como algo necessariamente negativo e pejorativo: trata-se da distorção do pensamento que nasce das contradições sociais e que serve justamente para ocultar ou disfarçar tais contradições” (GUERRA, 2019).

Para mais informações, acesse: <https://www.infoescola.com/filosofia/ideologia>



conjunto de ideias, de pensamentos, de doutrinas ou de visões de mundo de um indivíduo ou de um grupo, orientado para suas ações sociais, culturais, políticas etc. Entretanto, ela também pode ter um sentido mais crítico, em que as ideias são consideradas **instrumentos** de dominação que agem por meio do convencimento (persuasão ou dissuasão), podendo alienar a consciência humana.

Assim, podemos dizer que a relação entre moral e ideologia é muito íntima, tendo em vista que as normas morais dominantes geralmente servem para garantir um comportamento determinado dos indivíduos, fazendo com que eles sejam moldados por esse conjunto de ideias transformadas em normas de conduta. Ao mesmo tempo que isso garante a boa convivência entre os homens, esse conjunto de ideias (transformadas em normas de conduta) determinam nossas ações em sociedade.

Agora que entendemos um pouco mais acerca de moral e ideologia, vamos adentrar a discussão a respeito do conceito de ética, que está intimamente ligado ao conceito de moral.

1.4 O que é Ética?

Ética é uma palavra que ao ser traduzida do grego quer significar caráter, disposição, costume, hábito. Sua significação é muito próxima à palavra em latim que originou o conceito de moral. Entretanto, esses dois conceitos, apesar de inicialmente terem uma mesma significação, se distanciaram ao longo do tempo, levando a concepções diferentes, mas que ainda continuam intimamente ligados:

Frequentemente, confundimos moral e ética quando nos referimos indistintamente ora ao universo das normas e dos valores sociais *tout court*, ora quando aludimos ao facto de que a ética e a axiologia têm o mesmo significado, não estabelecendo quaisquer fronteiras e limites entre cada uma delas, dada a natureza da sua proximidade, por um lado, nem efetuando as respectivas interações de complementaridade que entre si se podem tecer, por outro (PEDRO, 2014, p. 485).

Atualmente, podemos dizer que a ética é uma reflexão crítica sobre a moralidade; ou ainda, uma reflexão, investigação e teorização sobre as condutas humanas, podendo ser considerada uma ciência examinadora da moral, ou ainda, a ciência que estuda o comportamento moral dos seres humanos na sociedade:

Ética

“A palavra ética é de origem grega derivada de *ethos*, que diz respeito ao costume, aos hábitos dos homens. Teria sido traduzida em latim por *mos* ou *mores* (no plural), sendo essa a origem da palavra moral. Uma das possíveis definições de ética seria a de que é uma parte da filosofia (e também pertinente às ciências sociais) que lida com a compreensão das noções e dos princípios que sustentam as bases da moralidade social e da vida individual. Em outras palavras, trata-se de uma reflexão sobre o valor das ações sociais consideradas tanto no âmbito coletivo como no âmbito individual” (RIBEIRO, 2019).

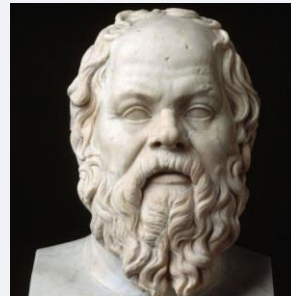
Para mais informações, acesse: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/o-que-etica.htm>

A ética baseia-se nos diversos princípios morais postulados historicamente; entretanto, não se identifica com as normas e princípios de nenhuma especificamente, busca através da compreensão de seu desenvolvimento explicar seu movimento, não adotando para isso frente a elas uma postura indiferente, mas sim contemplativa (VASQUEZ, 1975 *apud* MONTANHA; LEPRE; DA SILVA; COSTA, 2016, p. 417-418).

No plano da ética, portanto, realiza-se um juízo crítico, próprio da filosofia, que busca fundamentar a moral, buscando os ideais de bem, justiça e felicidade como aqueles pelos quais todos devem aspirar. Ou seja, ética é a teoria que realiza a reflexão crítica sobre a experiência moral, ou que discute as noções e princípios que fundamentam a conduta moral. A ética, sendo essa dimensão reflexiva sobre a ação

moral, visa o estabelecimento de princípios norteadores para o agir humano, facilitando a convivência e as relações entre os homens. Nesse sentido, podemos falar em éticas, isto é, em reflexões e postulações sobre a moral em diferentes tempos e organizações sociais.

As primeiras discussões éticas surgiram na Antiga Grécia, cujo principal expoente podemos dizer que foi **Sócrates**. Nesse período histórico, as discussões éticas serviram de guia para toda a filosofia prática que veio depois. Tais discussões colocavam o homem em evidência, rejeitando os fundamentos religiosos da moral grega em favor das convenções sociais ou da própria



Sócrates (470-399 a.C.)

“Foi um filósofo da Grécia Antiga, o primeiro pensador do trio de antigos filósofos gregos, que incluía Platão e Aristóteles, a estabelecer os fundamentos filosóficos da cultura ocidental. ‘Conhece-te a ti mesmo’ é a essência de todo seu ensinamento” (FRAZÃO, 2019). Para conhecer mais sobre a vida e obra de Sócrates acesse: <https://www.ebiografia.com/socrates>



natureza humana. Além disso, nesse período buscou-se reforçar o bem como fim último de toda a ação moral, mostrando que todas as atividades humanas, ao buscarem o bem, aspiram também a felicidade.

O domínio romano no ocidente trouxe novas concepções sobre sociedade e, portanto, sobre as relações entre os homens. E novos valores morais foram evidenciados, gerando outras normas morais e sociais.

Dessa forma, havia a necessidade de se discutir essa nova moralidade com uma reflexão ética mais apropriada a essa cultura. Um dos principais representantes da filosofia e das discussões éticas do Império Romano foi **Lucius Annaeus Sêneca**, que incorporou os ensinamentos do estoicismo como princípios basilares de toda vida em sociedade. Esses ensinamentos estavam ligados à ideia de que para sermos felizes precisaríamos abdicar dos afetos e paixões, buscando a sabedoria como a justa medida entre o bem e o mal. Assim, a sabedoria, enquanto atividade racional, poderia nos levar não só a sermos felizes, mas também a conviver de modo mais harmônico em sociedade.

Com a queda do Império Romano e a ascensão do cristianismo, a Igreja Católica acabou exercendo grande influência sobre as relações sociais e as normas morais. Nesse sentido, a Idade Média, por causa da religiosidade e da influência da

Igreja Católica, atrelou as discussões éticas à ideia de divino. Assim, o homem feliz seria aquele que não só teme a Deus, mas que dedica sua vida a Ele, buscando sempre a sua ascensão ao reino dos céus.



Lucius Annaeus Sêneca (4 a.C. - 65)

“Foi um filósofo, escritor e político romano. Mestre da retórica foi o principal representante do Estoicismo durante o Império Romano” (FRAZÃO, 2019).

Para conhecer mais sobre a vida e obra de Sêneca acesse: <https://www.ebiografia.com/seneca>



Um dos principais autores desse período foi **Tomás de Aquino**, que dizia que a própria razão é proveniente de Deus, de modo que alcançar o criador é o fim último de todo o ser racional.

O Renascimento e o Iluminismo trouxeram novos rumos para as relações sociais e a moralidade, de modo que os filósofos modernos, por sua vez, se preocuparam em desvincular os valores morais e as discussões éticas do meio religioso, mostrando que era possível uma moralidade laica, ou seja, sem vínculo com os preceitos religiosos, já que os valores se encontrariam no próprio homem e não fora dele. Tendo

Immanuel Kant como um dos principais expoentes dessa época, a ética na Idade Moderna foi uma tentativa de conceber a moral como racional e laica (não-

religiosa), acentuando o caráter pessoal da liberdade do indivíduo e o seu direito de questionar o que lhe é imposto pela moral religiosa. Assim, passamos a perceber a moral como universalista, sendo que a ação moral deveria ser autônoma, pois o homem é o único ser capaz de se determinar segundo leis que a própria razão estabelece.

Com a Idade Contemporânea, a partir do final do século XIX, tivemos uma vasta gama de autores que desenvolveram discussões éticas diferentes, postulando princípios que poderiam servir para dar base a novos valores morais e novas concepções de sociedade. Esses autores estavam preocupados com problemas que começaram a surgir após a



Tomás de Aquino (1225-1274)

“Foi um frei católico, filósofo e teólogo italiano da Idade Média, da Ordem Dominicana. Foi canonizado pelo Papa João XXII. É o autor da “Suma Teológica”, onde faz uma clara exposição dos princípios do catolicismo” (FRAZÃO, 2019).

Para conhecer mais sobre a vida e obra de Tomás de Aquino acesse: https://www.ebiografia.com/tomas_de_aquino



Immanuel Kant (1724-1804)

“Foi um filósofo alemão, fundador da “Filosofia Crítica” - sistema que procurou determinar os limites da razão humana. Sua obra é considerada a pedra angular da filosofia moderna” (FRAZÃO, 2019).

Para conhecer mais sobre a vida e obra de Kant acesse: https://www.ebiografia.com/immanuel_kant



consolidação do capitalismo, tais como: o individualismo, o relativismo moral, a recusa da razão dominante, entre outros. Dentre esses autores, podemos destacar **Friedrich Nietzsche**, que tentou mostrar que os valores morais são produtos da formação histórica do homem, sendo que muitas vezes as religiões e a própria filosofia postulam esses valores como valores universais, próprios de uma moral que busca fundamentação no divino ou na própria natureza humana, fazendo, com isso, que sejamos “arrebanhados” dentro dessa moralidade. Segundo Nietzsche, precisamos compreender que as noções de bem e mal não são absolutas, mas mutáveis, portanto, não haveria uma moral universal. É necessário que busquemos nos desvencilhar da moral que busca universalizar, postulando uma moral que eleve a individualidade e a afirmação da vida.



Friedrich Nietzsche (1844-1900)

“Foi um filósofo, escritor e crítico alemão que exerceu grande influência no Ocidente. Sua obra mais conhecida é “Assim Falava Zaratustra”. O pensador estendeu sua influência para além da filosofia, penetrando na literatura, poesia e todos os âmbitos das belas artes” (FRAZÃO, 2019). Para conhecer mais sobre a vida e obra de Nietzsche acesse: https://www.ebiografia.com/friedrich_nietzsche

No final do século XX e início do novo milênio, a questão moral e as discussões éticas começaram a exigir de nós uma preocupação que envolva muito mais do que a individualidade, a razão e os preceitos de uma religião positiva. É necessário que nos preocupemos com a dimensão planetária da sociedade, já que hoje podemos dizer que todos os países estão ligados de alguma forma, dependendo um do outro, o que exige princípios éticos mais globais, que possam abarcar não só os homens, mas tudo aquilo que compõem o nosso planeta. Assim, surge a **ética planetária** que supõe a garantia da solidariedade, a aceitação das diferenças, a responsabilidade diante do meio ambiente, a inexistência de dominação, entre outras características. Entretanto, o imperativo que poderia ser utilizado para resumir esse tipo de ética seria: “Aja de modo a que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra” (JONAS, 2006, p. 47).

A nova ética, portanto, deve estar preocupada não só com as relações sociais e morais entre os homens, mas a ação presente do homem diante do outro e do planeta. Isso mostra que a ética deve extrapolar as relações presentes e se preocupar com o futuro do próprio homem sobre a Terra.

Visto como as principais discussões éticas foram postuladas no contexto da História da Filosofia, podemos compreender um pouco melhor como essas discussões influenciam também na nossa relação com a Ciência e a Tecnologia. Veremos no tópico seguinte os principais pontos de encontro entre a ética, o conhecimento científico e a produção tecnológica.

Ética Planetária

“Por *ética planetária* entende-se o estabelecimento de princípios que determinam ações no sentido de bem-estar planetário, ou seja, ações que caracterizam a integridade relacional dos seres humanos entre si e para com a natureza. A *ética planetária* enfatiza o cuidado e a solidariedade com toda a forma de vida no planeta Terra, chamando a atenção para a responsabilidade humana com vistas ao futuro. Desse modo, tanto a responsabilidade como a solidariedade são elementos marcantes e contribuem para a definição de *ética planetária*. Nesse sentido é que se percebe o quanto a *ética planetária* se apoia no significado de *ethos* da tradição clássica e expande seu sentido e aplicação, pois concebe o planeta Terra como lugar de segurança e bem-estar, exige cuidado com a nossa morada como espaço que precisa ser constantemente reconstruído e melhorado, aponta para o ambiente habitável e satisfatório para se viver, atingindo inclusive as relações político-sociais” (ZUBEN, 2010, p. 80).

1.5 Relações entre Ética, Ciência e Tecnologia

A ética planetária surgiu como um ponto de discussão principalmente por conta da influência que a tecnologia passou a exercer sobre o homem e a natureza no final do século XX e início do século XXI. Ela avançou a ponto de influenciar até mesmo as novas descobertas científicas, postulando novos meios de se produzir conhecimento.

A ciência e a tecnologia tornaram-se essenciais para que pudéssemos atingir nossos objetivos materiais, sociais, econômicos etc. Assim, o fator mais importante a se considerar nessa relação entre ética, ciência e tecnologia deve ser o homem e o meio em que vivemos, de modo que a ciência e tecnologia sejam vistos como meios para o bem comum.

As relações éticas a serem consideradas dentro das pesquisas científicas tornam-se imprescindíveis para que abusos não sejam cometidos, além disso,

toda pesquisa científica e a produção tecnológica devem estar de acordo com normas e padrões pré-estabelecidos por órgãos reguladores das suas atividades. O conhecimento científico e tecnológico deve ser produzido com o intuito de sempre estabelecer critérios que possam nos auxiliar a viver cada vez melhor e em harmonia. Portanto, a ciência deve possuir um limite ético ao qual a própria sociedade deve lhe impor, estabelecendo que todos os avanços científicos e tecnológicos devem não só seguir esses valores, mas também buscar o bem comum:

É inegável a contribuição que a ciência e a tecnologia trouxeram nos últimos anos. Porém, apesar desta constatação, não podemos tornando-se cegos pelo conforto que nos proporcionam cotidianamente seus aparatos e dispositivos técnicos. Isso pode resultar perigoso porque, nesta anestesia que o deslumbramento da modernidade tecnológica nos oferece, podemos nos esquecer que a ciência e a tecnologia incorporam questões sociais, éticas e políticas (BAZZO, 1998, p. 142).

Diante disso, há a necessidade de estabelecer esses limites éticos na produção do conhecimento científico e tecnológico, para que suas implicações não se voltem contra as próprias pessoas que participam das pesquisas ou que não favoreçam a comunidade e/ou sociedade pesquisada. Assim, no Brasil, o órgão responsável por estabelecer esses limites através de normas que protegem os participantes de pesquisas é a **Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)**, órgão diretamente ligado ao Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Na próxima unidade veremos com mais detalhes as funções do CONEP e dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs), bem como as principais abordagens éticas que devemos adotar na realização de uma pesquisa acadêmica ou científica.

Agora que você sabe um pouco mais sobre os principais conceitos e discussões que envolvem a ética, principalmente no que tange à sua relação com a moral, a sociedade e o conhecimento em geral, vamos discutir um pouco mais sobre essa temática.

Acesse o fórum da Unidade 1 e discuta com seus colegas sobre o que aprendeu até aqui. Tenha como base as seguintes questões orientadoras:

- A Moral e a Ética são importantes para que o ser humano possa viver em sociedade. Neste sentido, quais são as principais diferenças teóricas entre esses dois conceitos?



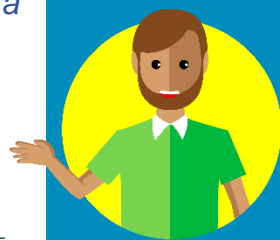
- Podemos dizer que a *ética planetária*, ao mesmo tempo em que postula uma relação mais profunda entre o homem e o meio em que vive, procura relacionar a ética, o conhecimento científico e a tecnologia?
- Podemos pensar o avanço científico e tecnológico ao mesmo tempo em que respeitamos e preservamos o meio ambiente, bem como as diferentes culturas da sociedade atual?

CONEP

“A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), independente de influências corporativas e institucionais, está diretamente ligada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS). Uma das suas características é a composição multi e transdisciplinar, contando com representantes de diferentes áreas, tanto das Biomédicas, como das Ciências Humanas e Sociais. Sua atribuição principal é a avaliação dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos no Brasil. Em cumprimento à sua missão, a Comissão elabora e atualiza as diretrizes e normas para a proteção dos participantes de pesquisa e também coordena a rede de Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) das instituições – Sistema CEP/Conep. Desta forma, cabe à Conep avaliar eticamente e acompanhar os protocolos de pesquisa em áreas temáticas especiais como genética e reprodução humana, novos equipamentos, dispositivos para a saúde, novos procedimentos, população indígena, projetos ligados à biossegurança, dentre outros” (BRASIL, 2019).

Até o momento, como está o seu entendimento acerca dos conteúdos da disciplina? É muito importante que você esteja compreendendo para que possa dar prosseguimento aos seus estudos. Lembre-se que o Núcleo de Educação à Distância da UERR está à sua disposição para ajudá-lo.

Anotações:





Leitura Complementar

'É preciso unir ética e tecnologia', diz reitor de Stanford

01/09/2019 - 02h30min
FOLHAPRESS

Por Filipe Oliveira

SÃO PAULO, SP (FOLHAPRESS) - Reitor da escola de negócios da Universidade Stanford (EUA), centro de destaque na formação de empreendedores e executivos, o economista Jonathan Levin diz que as transformações tecnológicas atuais criam desafios éticos para os negócios e a sociedade.

Em entrevista durante sua primeira visita ao Brasil, ele apresentou suas impressões sobre o cenário de inovação no país.

Passaram pela universidade, localizada no Vale do Silício, na Califórnia, fundadores de algumas das principais empresas de tecnologia do mundo, entre elas Google, HP e Cisco.

Folha de São Paulo: Qual sua percepção sobre o mercado de *startups* no Brasil?

Jonathan Levin: É impressionante como em um prazo curto o ecossistema decolou e está florescendo em termos de capital, ideias e inovação. Minha impressão é que, em 10 ou 20 anos, o Brasil será um dos países mais interessantes para se iniciar uma empresa.

Folha de São Paulo: O que impulsiona esse avanço?

Jonathan Levin: Uma população grande somada a uma cultura de resolução de problemas. E, em todos os lugares onde há um ecossistema de empreendedorismo florescendo, você precisa de capital para financiar empresas e talentos para construí-las. O Brasil possui as duas coisas e espero que esteja destinado a ter anos de crescimento econômico.

Folha de São Paulo: Qual sua percepção sobre o potencial da educação *online*?

Jonathan Levin: Ela foi bem-sucedida em criar novas oportunidades de educação. Mais possibilidades para a pessoa ter um aprendizado continuado de um modo que não existia antes. Serve bem para atualizar habilidades e adquirir novas. É preciso melhorar e aumentar a interação social e o engajamento que existe nela, a possibilidade de falar com colegas, interagir com professores. A tecnologia irá permitir um ambiente de aprendizado que vai além de ler na tela e clicar. Também estamos usando o ensino *online* junto com o presencial. Você pode assistir parte da aula *online* e usar o tempo em sala para trabalhar em projetos em grupos de uma forma mais interativa. Sempre haverá muito valor no ensino presencial. Algo em estar junto em determinado ambiente e formar relações sempre será importante. Uma das oportunidades da educação *online* é entender como é possível unir as coisas para se ter o melhor dos dois mundos.

Folha de São Paulo: Como as novas tecnologias vão mudar a educação e o conteúdo em sala de aula?

Jonathan Levin: Penso que a resposta que as pessoas tendem a dar é que será preciso aprender mais sobre uso de dados e tecnologia. Isso é verdade. Nossos cursos de MBA possuem no primeiro ano aulas de ciência de dados. Porém, o que é ainda mais importante é trabalhar as habilidades que serão mais requisitadas no futuro, que continuarão a ser as habilidades humanas, a capacidade de liderar, trabalhar em equipe. São habilidades muito mais difíceis de se automatizar, ao menos no futuro previsível. Estar preparado para ensinar como liderar um time, comunicar com pessoas, interagir, aí estará o valor da educação para os negócios.

Referências

BAZZO, W. A. **Ciência, Tecnologia e Sociedade e o Contexto da Educação Tecnológica**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1998.

BELENS, A. J.; PORTO, C. M. *Ciência e tecnologia, uma abordagem histórica na sociedade da informação*. In: PORTO, C. M. (org.). **Difusão e cultura científica: alguns recortes**. Salvador: EDUFBA, 2009. p. 23-43.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/comissoes-cns/conep>. Acesso em: 24/09/2019.

CHAUI, M. S. *Ideologia e educação*. **Educ. Pesqui.** [online]. 2016, vol.42, n.1, pp.245-258. ISSN 1517-9702.

COMPARATO, F. K. **Ética: Direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

FRAZÃO, D. **Biografias**. Disponível em: <https://www.ebiografia.com>. Acesso em: 23/09/2019.

GIDDENS, A. **A constituição da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

GOLDENBERG, M. (org). **Ecologia, Ciência e Política**. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

GREGÓRIO, S. B. **Dicionário de Filosofia**. Disponível em: <https://sites.google.com/view/sbgdicionariodefilosofia>. Acesso em: 26/08/2019.

GUERRA, L. A. **Ideologia**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/filosofia/ideologia>. Acesso em: 23/09/2019.

HABERMAS, J. **A ética da discussão e a questão da verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

JACQUES, M. G. C.; NUNES, J. M. L. T.; BERNARDES, N. M. G.; GUARESCHI, B. P. A. (org.). **Relações sociais e ética**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

JAPIASSÚ, H.; MARCONDES, D. **Dicionário Básico de Filosofia**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

LEFF, E. **Epistemologia ambiental**. 4ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

MONTANHA, L. T.; LEPRE, R. M.; DA SILVA, R. F.; COSTA, R. C. **O Percurso Histórico dos Valores Morais e Éticos: Contribuições da Psicologia do**

Desenvolvimento da Moralidade. **Rev. Eletrônica Pesquiseduca**, ISSN: 2177-1626, Santos, v. 08, n. 16, p. 423-439, jul.-dez. 2016.

PEDRO, A. P. *Ética, Moral, Axiologia e Valores: Confusões e Ambiguidades em Torno de um Conceito Comum*. **Kriterion**, Belo Horizonte, nº 130, Dez./2014, p. 483-498.

OLIVEIRA, F. **'É preciso unir ética e tecnologia', diz reitor de Stanford**. Entrevista com Jonathan Levin. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2019/09/e-preciso-unir-etica-e-tecnologia-diz-reitor-de-stanford-ck00lidda01i801qtwtrocp3o.html>. Acesso em: 23/09/2019.

POPPER, K. **Em busca de um mundo melhor**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

REALE, G. **Corpo, alma e saúde: o conceito de homem de Homero a Platão**. São Paulo: Paulos, 2002.

RIBEIRO, P. S. **O que é ética?** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/o-que-etica.htm>. Acesso em: 23/09/2019.

SCHOR, T. *Reflexões sobre a imbricação entre ciência, tecnologia e sociedade*. **Scientiæ zudia**, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 337-67, 2007.

UENO, Fábio Y. C. **Ética e Sustentabilidade**. Disponível em: http://disciplinas.nucleoad.com.br/pdf/Livro_Etica_e_Sustentabilidade.pdf. Acesso em: 26/12/2018.

WEBER, M. A. **Ética protestante e o espírito do capitalismo**. SP: Martin Claret, 2003.

ZUBEN, R. V. **Educação e ética planetária no contexto da globalização**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Londrina, Centro de Educação, Comunicação e Artes, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2010.

UNIDADE 2

A ÉTICA NA COMUNIDADE ACADÊMICA

Prof.^a Iris Anita Fabián Ramírez

Prof.^a Márcia Teixeira Falcão

Prezado(a) estudante,

Agora em nossa segunda Unidade da disciplina, falaremos sobre a questão Ética nas pesquisas que envolvem seres humanos – evolução histórica. Abordaremos um pouco sobre o início da discussão da ética no meio científico e acadêmico e, por fim, veremos qual o nosso papel como acadêmico ético frente à universidade. Lembre-se de que se precisar de ajuda, você poderá contar com a equipe do Núcleo de Educação à Distância da Universidade Estadual de Roraima, eles estão preparados para auxiliá-lo(a) no que for necessário. Bons estudos!



2.1 Ética no Meio Científico e Acadêmico de Pesquisa que Envolve Seres Humanos – Evolução Histórica

Você já se questionou por que e como a ética evoluiu para o meio científico e acadêmico? Então vamos conversar um pouco sobre esse processo histórico.

O uso de seres humanos em experimentos científicos sempre trouxe conflito ético entre o indivíduo submetido à experimentação e à ciência. Já vimos na Unidade 1 que o estudo da ética remonta à antiguidade, mas permanece atual, pois a ética se ocupa do que é correto/ incorreto no agir humano. A ética é uma reflexão crítica sobre a moralidade; ou ainda, uma reflexão, investigação e teorização sobre as condutas humanas, podendo ser considerada uma ciência examinadora da moral, ou ainda, a ciência que estuda o comportamento moral dos seres humanos na sociedade.

Dessa forma, o processo de evolução científica a partir do século XX principalmente com a expansão da tecnologia, proporcionou mais discussões a respeito do papel da ética nessa evolução.

Durante a Segunda Guerra Mundial, nos campos de concentração nazistas, os prisioneiros foram utilizados em pesquisas contra a humanidade, consideradas abusivas, e os criminosos foram julgados no **Tribunal de Nuremberg**.

Após o julgamento de Nuremberg, muitas questões passaram a ser discutidas sobre a ética, na pesquisa que envolve seres humanos, em especial a necessidade do consentimento do voluntário dos sujeitos humanos.

Albuquerque (2013) comenta que em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), enuncia o reconhecimento da dignidade humana e considera que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade.

Moro, Mattos e Sartori (2011) destacam que, em 1964, foi criada na 18ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial, realizada em Helsinque (Finlândia) a Declaração de Helsinque, que teve considerável aceitação mundial e importância histórica, tornando-se um documento de referência essencial aos Comitês de Ética em todo o mundo.

Tribunal de Nuremberg

Tribunal de Nuremberg ocorreu em 1947, vinte e três médicos nazistas foram julgados sob a acusação, por crimes relacionados à investigação científica e médica envolvendo seres humanos (ALBUQUERQUE 2013)



Fonte:

<https://www.cafehistoria.com.br/wp-content/uploads/2017/10/Tribunal-de-Nuremberg.jpg>

Comitê de Ética (CEP) trata-se de um colegiado interdisciplinar e independente, com "*munus público*", que deve existir nas instituições que realizam pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil, criado para defender os interesses dos sujeitos em sua integridade e dignidade (MUCCIOLI et al., 2008). Conheça o CEP da Universidade Estadual de Roraima, acesse: <https://www.uerr.edu.br/cep/>



A partir da Declaração de Helsinque, muitas questões sobre a ética na pesquisa passaram a ser observadas de maneira diferente, no entanto, ainda casos de falta de ética nas pesquisas foram denunciados. Um dos casos mais emblemáticos foi o estudo de Tugeskee que tratou de um experimento conduzido pelo Serviço de Saúde Pública dos Estados Unidos. Ocorreu entre 1932 e 1972, no qual cerca de 400 homens negros portadores de sífilis, agricultores do estado de Alabama, em sua maioria pobres e analfabetos, serviram, sem ter conhecimento, de “cobaias” para se estudar a progressão da doença com ausência de cuidados, sendo oferecido apenas placebo, mesmo após a descoberta da penicilina, que seria o medicamento fundamental para o tratamento de tal doença (CARNEIRO; ANDRADES; BASTOS, 2009).

Carneiro; Andrades; Bastos (2009) comentam ainda que, entre os anos 1956 e 1970, pais de crianças com retardo mental da *Willowbrook State School* foram coagidos para aceitar a injeção de cepas de vírus da hepatite em seus filhos, cujo objetivo era estudar a eficácia de uma nova forma de profilaxia para a doença.

Em 1978 foi instituído o Relatório de Belmont. Este documento estabeleceu os princípios éticos que deveriam nortear as pesquisas em seres humanos: a) o princípio do respeito às pessoas; b) o princípio da beneficência; c) o princípio da justiça. Kottow (2008) reforça que no referido relatório lamentou-se a ausência de um quarto princípio que contemplasse a dimensão comunitária.

A partir da Declaração de Helsinque e do Relatório de Belmont criou-se a necessidade da criação de instâncias para regulamentar as pesquisas que envolvem seres humanos, criando-se assim os comitês de ética em pesquisa – CEPs. A UERR possui o seu Comitê de Ética que é regulamentado pelo Conselho Universitário da UERR/CONUNI/UERR nº 024, de 26/06/2012.

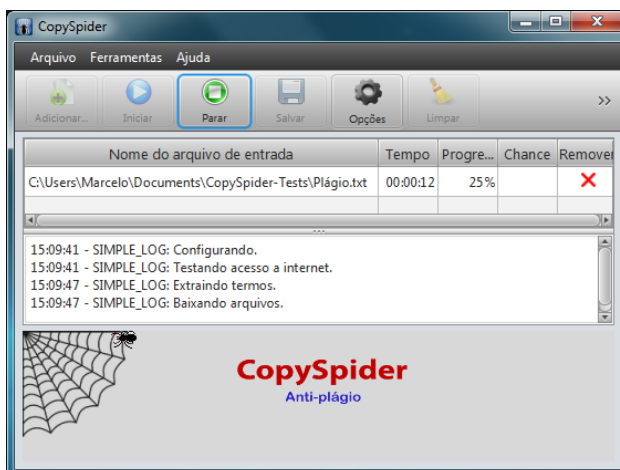
No Brasil, o primeiro documento oficial objetivando normatizar as pesquisas em saúde foi a Resolução CNS 1/1988, do Conselho Nacional de Saúde. Em 1996, foi instituída a Resolução 196/96 CNS que normatizou a pesquisa no Brasil envolvendo seres humanos e criando a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP. Mais tarde, a Resolução 196/96 foi revogada, surgindo a Resolução 446/12 e em 2016 um grupo de trabalho na área de ciências humanas e sociais, a partir do Conselho de Nacional de Saúde, instituiu a Resolução 510/16 para regulamentar pesquisas na área de CHS.

Então quando pensarmos em realizar algum tipo de pesquisa que envolva seres humanos, é ético submetermos a apreciação do CEP que tem a função de verificar se a pesquisa a ser realizada não trará danos aos seus participantes, sendo este o compromisso ético do pesquisador.

2.2 Por que pensar na Ética Acadêmica? E qual o papel do acadêmico frente à Universidade?

Quando pensamos em ética devemos pensar no nosso cotidiano acadêmico, pois por várias vezes faltamos com a ética, quando, por exemplo, copiamos a resposta do trabalho do colega de turma; realizamos pesquisa sem autorização ética, às vezes, até mesmo faltamos para não fazer uma atividade avaliativa e depois não falamos a verdade para o professor ou mesmo copiamos textos que não são nossos.

Então, caro acadêmico, devemos pautar nossa vida à ética acadêmica. Pensar no coletivo e no justo torna-se uma questão de ética e caráter. Sousa et al. (2016) reforçam que um dos grandes desafios atuais do sistema educacional brasileiro está na criação de uma cultura em que predominem o comportamento e a postura ética entre os acadêmicos.



O **CopySpider** é uma ferramenta freeware para testar documentos sob o crivo de existência de cópias indevidas de outros documentos disponíveis na internet. Um documento possui cópias indevidas quando o mesmo adapta ou transcreve trechos de outros documentos sem apresentar conformidade com a norma de citações de referências (bibliográficas).

Fonte: <https://copyspider.com.br/>

Ética (como conjunto de princípios e valores) e moral (a prática que se desdobra a partir deles) são algo a ser vivenciados. Essa vivência acontece prioritariamente na família, como instituição de origem e destino, e secundariamente na escola, como instituição formal de Educação (Mário Sérgio Cortella).



Sousa et al. (2016) elencam os principais tipos de desonestidade acadêmica:

- a) cola;
- b) plágio;
- c) adulteração ou invenção de dados de pesquisa;
- d) múltiplas submissões de trabalhos científicos;
- e) forjar participação em grupo;
- f) desonestidade por acessos computacionais não autorizados;
- g) desonestidade;
- h) mentira;
- i) uso egoísta de material acadêmico coletivo.

Ressalta-se que os exemplos citados acima, infelizmente não se esgotam, devemos ter em mente que a ética não possui valor, se não for seguida como um ato consciente e de livre-arbítrio das pessoas. Corroborando com Moellmann (2016, p.04) “o papel fundamental da ética é sinalizar a forma de agir do sujeito através dos princípios, pois não basta estar cercado de regras, normas e condutas se não indicar as possibilidades de conduzi-las a mesma”.

Esse desafio está em especial devido ao atual desenvolvimento tecnológico, que tem proporcionado meios de comunicação cada vez mais eficazes e que tornaram ainda mais complexo o desafio de lidar com o comportamento ético, seja ele através da famosa cola; de expor colegas, participantes de pesquisa nas redes sociais e outros, ou mesmo como usuários da internet, em que muitas informações são utilizadas de maneira equivocada, gerando diversos processos por pessoas que se sentiram prejudicadas pelo uso indevido de seus nomes, comprometendo a sua imagem pessoal e profissional. E hoje temos as chamadas *fake news*, ou notícias falsas.

Fake News são notícias falsas publicadas em diversos veículos de comunicação como se fossem informações verdadeiras. Esse tipo de texto, em sua maior parte, é feito e divulgado com o objetivo de legitimar um ponto de vista ou prejudicar uma pessoa ou grupo (CAMPOS, 2019).

Então vimos que ética é tema de discussão que não se esgota, no entanto muitas vezes acaba sendo confundida e/ou conectada à moral e a temas relacionados à legalidade. Sousa et al. (2016) ressaltam que a moral e a lei são

passíveis de modificações, sejam temporais ou geográficas, mas somente a ética é inerente ao livre-arbítrio do indivíduo.

Assim cabe a você como acadêmico compreender que ética na Universidade deve ser um tema de debate constante, seja na sala de aula, na pesquisa e fora do âmbito acadêmico, sendo algo indispensável na vida profissional do homem, por isso ao concluirmos o curso faremos um juramento honrando a profissão.




Fonte: https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/pro-api-homolog/content/apostila/images/Screenshot_1331.jpg

Barroco (2014) ressalta que a ética permite ao indivíduo estabelecer uma conexão consciente com o humano genérico sendo assim uma atividade universalizante, mesmo sendo realizada por um indivíduo singular.

Ainda temos que ter em mente a ética ambiental, pautada nos problemas ambientais que emergem da crise na cultura, na racionalidade, na globalização. Leff (2004) propõe que seja desenvolvida uma racionalidade ambiental, que se tenha como base uma nova ética, com princípios pautados na democrática, nos valores e identidades culturais que sejam capazes de mobilizar e reorganizar a sociedade como um todo, em busca da transformação das estruturas do poder e um efetivo desenvolvimento sustentável. Dessa forma, a ética não se reduz à sustentabilidade da vida humana, mas se abre para a sustentabilidade da vida como um todo.

Silveira (2011) destaca que a ética ambiental deve enfatizar o desejo, a negociação e a reciprocidade: “tratar os outros da maneira como queremos ser tratados”.

Com base na música Perfeição de Legião Urbana, faça uma reflexão sobre a ética ou a falta da ética no nosso cotidiano.


Aproveite a música enquanto reflete sobre a falta de ética.
<https://www.youtube.com/watch?v=UueCjRrQLM4>

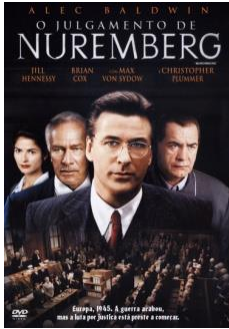


Perfeição

Vamos celebrar a estupidez humana
A estupidez de todas as nações
O meu país e sua corja de assassinos
Covardes, estupradores e ladrões
Vamos celebrar a estupidez do povo
Nossa polícia e televisão
Vamos celebrar nosso governo
E nosso Estado, que não é nação
Celebrar a juventude sem escola
As crianças mortas
Celebrar nossa desunião
Vamos celebrar Eros e Thanatos
Persephone e Hades
Vamos celebrar nossa tristeza
Vamos celebrar nossa vaidade.
Vamos comemorar como idiotas
A cada fevereiro e feriado
Todos os mortos nas estradas
Os mortos por falta de hospitais
Vamos celebrar nossa justiça
A ganância e a difamação
Vamos celebrar os preconceitos
O voto dos analfabetos
Comemorar a água podre
E todos os impostos
Queimadas, mentiras e sequestros
Nosso castelo de cartas marcadas
O trabalho escravo
Nosso pequeno universo
Toda hipocrisia e toda afetação
Todo roubo e toda a indiferença
Vamos celebrar epidemias:
É a festa da torcida campeã.
Vamos celebrar a fome
Não ter a quem ouvir
Não se ter a quem amar

Vamos alimentar o que é maldade
Vamos machucar um coração
Vamos celebrar nossa bandeira
Nosso passado de absurdos gloriosos
Tudo o que é gratuito e feio
Tudo que é normal
Vamos cantar juntos o Hino Nacional
(A lágrima é verdadeira)
Vamos celebrar nossa saudade
E comemorar a nossa solidão.
Vamos festejar a inveja
A intolerância e a incompreensão
Vamos festejar a violência
E esquecer a nossa gente
Que trabalhou honestamente a vida inteira
E agora não tem mais direito a nada
Vamos celebrar a aberração
De toda a nossa falta de bom senso
Nosso descaso por educação
Vamos celebrar o horror
De tudo isso - com festa, velório e caixão
Está tudo morto e enterrado agora
Já que também podemos celebrar
A estupidez de quem cantou esta canção.
Venha, meu coração está com pressa
Quando a esperança está dispersa
Só a verdade me liberta
Chega de maldade e ilusão.
Venha, o amor tem sempre a porta aberta
E vem chegando a primavera -
Nosso futuro recomeça:
Venha, que o que vem é perfeição

Conteúdos complementares



Assista o filme: **O julgamento de Nuremberg**

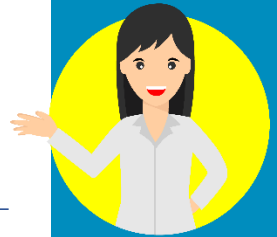
O filme retrata o julgamento de 25 líderes nazistas ocorrido em 1945 na cidade alemã de Nuremberg, no qual são condenados pelas atrocidades cometidas, especialmente contra os judeus.



Assista o vídeo: **O que é ética? Entrevista Mario Cortella no Jô Soares.** <https://www.youtube.com/watch?v=3CjH9nRhV58>

Parabéns, você concluiu mais uma unidade da nossa aula, lembre-se que qualquer dúvida você poderá contar com a equipe do Núcleo de Educação à Distância da Universidade Estadual de Roraima.

Anotações:



Referências

ALBUQUERQUE, A. Para uma ética em pesquisa fundamentada nos Direitos Humanos. **Rev. bioét.** 2013; 21 (3). p. 412-422. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n3/a05v21n3.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BARROCO, M.L. Reflexões sobre liberdade e (in)tolerância. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 119, p. 468-481, jul./set. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 23 set. 2019.

CAMPOS, L. V. "O que são Fake News?". **Brasil Escola**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>>. Acesso em: 30 de set. de 2019.

CARNEIRO, R.; ANDRADE, R. P.; BASTOS, L. C. Pesquisa clínica em seres humanos: o papel do coordenador de estudos clínicos. **Revista Femina**, Rio de Janeiro, v.37, n.11, p.627-32, nov., 2009.

COSTA, Alex. F. V. **O que é ética? Entrevista Mario Cortella**. s.d. (07m50s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3CjH9nRhV58>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

KOTTOW, M. História da ética em pesquisa com seres humanos. **Rev. Eletr. de Com. Inf. Inv. Saúde**. Rio de Janeiro, v.2, 18, p.7-18, dez. 2008.

LEFF, E. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

LEGIÃO URBANA. **Perfeição**. 2009. (04m39s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UueCjRrQLM4>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

MOELLMANN, A. A importância da ética na formação universitária. **Revista Interfaces**, n.1, 2016. Disponível em: <<http://local.cneccsan.edu.br/revista/index.php>>. Acesso em: 23 set. 2019.

MORO, G. M. B.; MATTOS, K. M.; SARTORI, F. Aspectos éticos em pesquisas envolvendo seres humanos. **Revista Digital**. Buenos Aires, Ano 15, Nº 153, 2011. Disponível em: <<https://www.efdeportes.com>>. Acesso em: 23 set. 2019.

MUCCIOLI, Cristina et al. Relevância do Comitê de Ética em Pesquisa nas publicações científicas. **Arq. Bras. Oftalmol.**, São Paulo, v. 71, n. 6, p. 773-774, Dec. 2008 Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 23 set. 2019.

SILVEIRA, D.L. (2011). Educação ambiental e Conceitos caóticos. In: PEDRINI, A. G. (org.) **Educação Ambiental: reflexões e práticas contemporâneas**. 8 ed. Petrópolis, RJ: Vozes.

SOUSA, R.N. et al. Desonestidade acadêmica: reflexos na formação ética dos profissionais de saúde. **Rev. bioét.**; 24 (3), p. 459-68, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bioet/v24n3/1983-8042-bioet-24-03-0459.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2019.

UNIDADE 3

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Prof.^a Janaine Voltolini de Oliveira
Prof. Sergio Mateus

Prezado(a) estudante,

Vamos aprender sobre Educação em Direitos Humanos? Para melhor aproveitamento do curso, o conteúdo está dividido em quatro tópicos. Neste primeiro, discutiremos o conceito e a história dos direitos humanos, os direitos humanos e fundamentais, os deveres fundamentais e a evolução dos direitos humanos. Depois te contamos mais sobre o que vem por aí. Boa leitura!



Atenção! Para melhor aproveitamento do curso, leia os textos, realize as atividades e não perca os prazos.



3.1 Conceito e História dos Direitos Humanos

3.1.1 Conceito de Direitos Humanos

A delimitação conceitual da expressão “direitos humanos” já foi objeto de infindáveis discussões. A concepção contemporânea de direitos humanos foi definida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e ratificada pela Declaração dos Direitos Humanos, promulgada em Viena, em 1993.

A Declaração possui um preâmbulo que nuncia que o desconhecimento e o desprezo dos direitos humanos, inerentes a todos os membros da “família humana”, permitiram a prática de atos de barbárie que revoltaram a consciência da Humanidade principalmente durante a Segunda Guerra Mundial.

Dessa forma, para que se possa compreender melhor a definição da expressão “direitos humanos”, faz-se necessário conhecer os três primeiros artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, vejamos:

Artigo 1°

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2°

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3°

Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.



Fonte: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>

A partir da observação do texto acima, é possível verificar que o conceito de direitos humanos surge da necessidade de reconhecimento de que o ser humano é um fim em si mesmo e que, por assim o ser, possui direitos que lhes são natos e reconhecidos internacionalmente.

Ramos (2014, p. 21) assevera que “os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável (sic) para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade”. Ou seja, representam os “direitos essenciais e indispensáveis à vida digna”.

A importância do reconhecimento do direito inerente ao outro deve ser levada em consideração, haja vista que os exemplos ocorridos ao longo da história da humanidade permitem verificar que há uma tendência no ser humano de desrespeito ou até mesmo de desprezo ao direito do outro.

Comparato (2016) assevera que, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, todo o indivíduo tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa. Em razão disso, deve ser protegido pela ordem jurídica, em geral, desde o momento da sua concepção, observando-se o princípio kantiano de que a pessoa humana não pode ser utilizada como meio para concepção de qualquer finalidade, mas deve ser sempre considerada como um fim em si mesma.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 01/2012 estabelece o seguinte conceito para direitos humanos:

Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.



Para conhecer mais acesse:

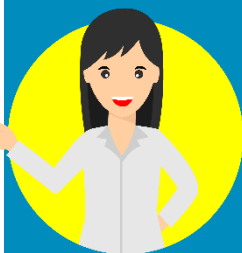
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-

Podemos sintetizar que o atual conceito de direitos humanos corresponde ao conjunto de valores assim reconhecidos juridicamente que visam garantir a todo ser humano uma existência livre, digna e isonômica.

Como se trata de um direito de todas as pessoas, é importante deixar claro que se converte também em um dever a todos imposto, já que se todos tivessem essa convicção preestabelecida em sua consciência não haveria necessidade de normas jurídicas para salvaguardar esse conjunto de valores.

Por isso, o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança pessoal, contra atos injustos de outras pessoas ou do próprio Estado, são direitos que pertencem a todos que desfrutam da condição de pessoa humana, independente de leis, e devem figurar no rol das prioridades primordiais dos Governos, conforme estabelece a Declaração de Viena.

A partir da charge de Armandinho que retrata o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, faça a reflexão: Você conhece os conceitos de liberdade, dignidade, razão, consciência e espírito de fraternidade? Como esse conhecimento se expressa no cotidiano?





A partir da imagem acima, busque entender os conceitos de liberdade, dignidade, razão, consciência e espírito de fraternidade.

3.1.1.1 Direitos Humanos e Direitos Fundamentais

Quando se estuda o conceito de direitos humanos é comum surgir uma dúvida sobre o ponto de intercessão com os direitos fundamentais.

Comparato (2016) ensina que a expressão “direitos humanos” é inerente à própria condição humana e não pode ser ligado às particularidades determinadas de quaisquer indivíduos ou grupos, sob pena de ver manipulada a proteção em defesa de interesses diferentes da pluralidade absoluta de sua natureza consagrada pelo princípio da universalidade.

É a vigência desses direitos no meio social, entendida como caráter de obrigatoriedade, que vai provocar o surgimento da distinção entre os termos direitos humanos e direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais são os direitos humanos reconhecidos por documentos editados pelo poder político competente de cada país. Embora, assim como os direitos humanos, têm o objetivo de proteger e promover a dignidade da pessoa humana. A diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais é que estão positivados em planos distintos. Enquanto os direitos humanos são contemplados nos tratados e convenções internacionais, ou seja, no plano internacional, os direitos fundamentais estão positivados num plano interno, na Constituição de cada país (NOVELINO, 2014).

Convém esclarecer que a Constituição de 1988 preferiu adotar a expressão direitos fundamentais para os direitos nela consagrados e direitos humanos para

aqueles contemplados em tratados e convenções internacionais. Essa distinção é bem nítida quando se analisa o §3º, do artigo 5º, da Constituição Federal:

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (BRASIL, 1988).

Veja que o legislador constituinte brasileiro não deixa dúvidas quanto à opção feita no âmbito do Brasil sobre o conteúdo das duas expressões, embora reconheça que as normas internacionais sobre direitos humanos que forem submetidas ao mesmo rigor de aprovação das normas constitucionais gozarão de idêntico status no plano jurídico.

Para saber mais,
acesse: **Origem
histórica dos
Direitos Humanos**
[http://eaulas.usp.br/
portal/video.action?i
dItem=764](http://eaulas.usp.br/portal/video.action?itemId=764)

No entanto, Comparato (2016), numa visão jusnaturalista, adverte que, por comporem um conjunto de atributos inerentes a todo o ser humano, como resultado de uma consciência ética coletiva pela qual a dignidade humana impõe o respeito a valores ou bens, independentemente da vontade estatal. A bem da verdade, os poderes políticos não criam esses direitos, mas apenas os reconhecem em documentos normativos, já que acreditar que os governos criariam esses direitos seria admitir que também os pudesse extinguir ou reduzi-los a absoluta inocuidade.

3. 1.1.2 Deveres Fundamentais

Quando a Constituição Federal faz referência, no plano interno, aos direitos humanos, assim denominados, por opção legislativa, de direitos fundamentais, os coloca ao lado de deveres que imperam sobre todos indistintamente, e assim denomina o capítulo que trata do assunto com o título “dos direitos e deveres individuais e coletivos”.

Nota-se que há uma clara preocupação do poder constituinte de consagrar no texto constitucional também os deveres fundamentais, que são impostos não apenas aos agentes públicos, mas, sobretudo, a todos os membros da sociedade.

Dimoulis e Martins (2007) fazem referência a seis grupos de deveres fundamentais que foram contemplados, expressa ou implicitamente, na Constituição Federal de 1988, os quais serão sintetizados no quadro a seguir:

Grupo de deveres	Conteúdo	Imposição
Primeiro	Dever de efetivação dos direitos fundamentais e de garantia das instituições públicas e privadas.	Exige-se do Poder Público a adoção de medidas adequadas de proteção e promoção dos direitos fundamentais.
Segundo	Deveres específicos do Estado em face dos indivíduos.	São obrigações de prestações estatais como a assistência jurídica gratuita e a indenização por erro judiciário.
Terceiro	Abrange os imperativos ou deveres de criminalização do Estado.	O Estado é obrigado, em defesa dos direitos fundamentais, de prever tipificação e punição criminal de determinadas condutas.
Quarto	Deveres impostos aos cidadãos e à sociedade.	A condição de cidadão impõe o alistamento eleitoral e o voto obrigatórios, assim como a educação, dever do Estado, mas também da família.
Quinto	Deveres decorrentes do exercício dos direitos.	Para a garantia de determinados direitos exige-se, em contrapartida, o exercício solidário e em harmonia com os interesses da sociedade, tal como ocorre com o direito de propriedade.
Sexto	Deveres implícitos decorrentes dos direitos explicitamente declarados.	Tais deveres, conforme a sua natureza, podem consistir em uma ação ou omissão por parte do Estado ou de outros particulares.

Portanto, a proteção dos direitos humanos, reconhecidos no plano interno, exige a observância de deveres fundamentais que exigem a obrigatória observância do Poder Público e de todos os integrantes da sociedade.

3.1.2 Evolução Histórica dos Direitos Humanos

Para que se possa falar da evolução histórica dos direitos humanos, primeiro é necessário fazer uma distinção sobre as concepções. Para os jusnaturalistas, a exemplo de Fábio Konder Comparato, o que há é uma evolução histórica na qual o reconhecimento desses direitos inerentes à pessoa humana foram gradativamente reconhecidos e o que se cria são apenas as instituições jurídicas de defesa da dignidade da pessoa humana. Já para os positivistas, como Hans Kelsen, esses direitos são fruto de criação pelos órgãos competentes que passam a incluí-los no plano normativo e conseqüentemente no mundo jurídico, já que fora do Estado não há direito.

Acredita-se que a visão jusnaturalista agregando a tese do caráter histórico é a que melhor representa a condição da dignidade da pessoa humana, já que toda pessoa desde sua concepção é detentora de determinados direitos inerentes à sua condição de membro da comunidade humana, cujo reconhecimento desses direitos se aperfeiçoou no curso da história da humanidade.

Comparato (2016, p. 13) inicia seus escritos sobre a evolução histórica dos direitos humanos narrando que se trata da parte mais bela e importante de toda a História, porque se faz a revelação de que

[...] todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças, biológica e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. E o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais.

Comparato (2016) inicia o relato da evolução histórica dos direitos humanos afirmando que é a partir do período axial da História que o ser humano passa a ser considerado um ser dotado de liberdade e razão, embora as múltiplas diferenças de raça, religião, sexo e costumes sociais. Seria o embrião dos fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e da existência de direitos universais a ela inerentes.

Essa ideia de igualdade essencial só englobou a quase-totalidade dos povos da terra vinte e cinco séculos mais tarde, quando a primeira organização internacional proclamou na abertura da Declaração Universal de Direitos Humanos que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, argumenta Comparato (2016).

A lei, instituição social de capital importância, foi quem operou a convicção de que os seres humanos têm direito de serem igualmente em razão de sua humanidade, já que, como regra geral e uniforme, ela passa a ser aplicada a todos os indivíduos de uma sociedade. Na democracia ateniense, a força moral da lei escrita logo superou a soberania de um indivíduo ou de um grupo ou classe social, como uma forma de antídoto contra o poder arbitrário do governante (COMPARATO, 2016).

No entanto, paralelamente às leis escritas, os gregos desenvolveram a noção de leis não escritas, cujo conteúdo, com forte carga de generalidade e

abstração, não permitia que fossem promulgadas, conhecidas inicialmente como leis divinas e posteriormente denominadas por Aristóteles de leis comuns, diante do consenso universal que representava, diferente das leis escritas que eram próprias de cada povo (COMPARATO, 2016).

Essa noção grega de leis não escritas foi adotada pelos romanos como uma espécie de direito comum a todos os povos, porque eram aplicadas a todos os homens em outras partes do mundo. Encontrou o seu fundamento, para os sofistas e para os estoicos, como sendo a própria natureza, organizada através das ideias de unidade moral do ser humano e dignidade do homem (COMPARATO, 2016).

Foi no início do século VI, segundo Comparato (2016), que se inaugurou a segunda fase na história da elaboração do conceito de pessoa, com a definição de que se refere à substância individual de natureza racional. Essa concepção medieval de pessoa serviu como fundamento para a elaboração do princípio da igualdade essencial de todo ser humano, em que pese as diferenças individuais ou coletivas, de ordem biológica ou cultural. Essa igualdade de essência, responsável pela formação do núcleo do conceito universal de direitos humanos, serviu para que os escolásticos e canonistas medievais chegassem à conclusão lógica de que todas as leis contrárias ao direito natural eram despidas de vigência ou força jurídica.

A terceira fase da definição teórica do conceito de pessoa como sujeito de direitos universais está fundada na filosofia de Immanuel Kant. Segundo a qual, só ser racional possui a faculdade de orientar suas ações a partir da representação de leis. Assim, como a razão prática, a vontade é uma característica dos seres racionais. Dessa forma, o ser humano, como um ser racional, existe como um fim em si mesmo, não como um meio para servir outras vontades. Seria essa a diferença entre as coisas e as pessoas, estas marcadas por sua própria natureza num valor absoluto como fins em si mesmas, enquanto aquelas possuem valor relativo servindo como meio para consecução de determinado resultado. É essa vontade racional da pessoa que a permite viver com autonomia, guiando-se pelas leis e princípios. Por isso, enquanto as coisas possuem preço, as pessoas têm dignidade (COMPARATO, 2016).

Nada obstante a escravidão ter sido universalmente abolida apenas no século XX, a concepção kantiana da dignidade da pessoa como um fim em si

mesma opôs-se a muitas outras práticas de aviltamento da pessoa à condição de coisa. Isso porque, se o fim natural de todas as pessoas é a realização de sua própria felicidade, é um dever favorecer, sempre que possível, o fim de outrem, já que não basta a máxima negativa de não prejudicar ninguém. Ou seja, se cada pessoa é um fim em si mesmo, é necessário que os fins de outrem, que busca a realização de sua felicidade, sejam pela própria pessoa considerados também como dela (COMPARATO, 2016).

A descoberta do mundo dos valores, com a transformação dos fundamentos da ética, conforme Comparato (2016), marca a quarta etapa da evolução histórica do conceito de pessoa, que se alicerça no fundamento axiológico da liberdade, ou seja, reconhece-se que o indivíduo é o único ser vivo que planeja e conduz a sua vida em função de preferências valorativas. Isso faz com que cada pessoa seja ao mesmo tempo o legislador universal, em razão dos valores éticos que aprecia e o sujeito que se submete de forma voluntária a esses mesmos valores por ele normatizados no seu subconsciente. Dessa forma, os direitos humanos passam a representar os valores mais importantes da convivência humana, sob pena de perecimento social num processo irreversível de desagregação.

Por sua vez, a quinta etapa da elaboração do conceito de pessoa ocorre no século XX, com o pensamento existencialista, com a afirmação da unicidade da pessoa humana. Confirmando a visão da filosofia estoica, reconhece-se que a essência da personalidade humana não deve ser confundida com a função ou papel social de cada um. Cada ser humano possui identidade singular, que não se confunde com a de outra pessoa, isso impossibilita de se assumir a experiência existencial da vida, do sofrimento ou da morte de outrem, porque são realidades únicas de cada indivíduo (COMPARATO, 2016).

Demonstra-se, portanto, que a dignidade da pessoa existe singularmente em todo indivíduo, o que ficou ratificado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, com a proclamação de que todos os indivíduos têm direito de serem reconhecidos em todos os lugares como pessoa, definindo-se o fundamento do universo ético da ação humana (COMPARATO, 2016).

A afirmação dos direitos humanos foi ocorrendo gradativamente em momentos históricos distintos, à medida que se definia o conceito de dignidade da pessoa humana e seus direitos dela decorrentes.

Comparato (2016) adverte que a consciência histórica dos direitos humanos está ligada à limitação do poder político, no sentido de se reconhecer que as instituições de governo existem para servir aos governados, para o bem da coletividade, em razão da condição humana daqueles que a integram, e não para o benefício pessoal dos governantes.

A primeira experiência de limitação do poder dos governantes, como um embrião do estado de direito, pode ser encontrada no século IX a.C., no reino de David, quando este não se proclama deus nem legislador, mas um responsável supremo pela execução da lei divina. Isso inverte a lógica de se criar o direito para justificar o poder, condicionando o governante à aplicação de princípios e normas editados por uma autoridade superior, aos quais também se sujeita (COMPARATO, 2016).

A criação das primeiras instituições democráticas de Atenas, no século VI a.C., e a fundação da república romana no século seguinte repetem, conforme anuncia Comparato (2016), essa incipiente experiência de limitação institucional do poder de governo. A vida política ateniense desenvolveu um conjunto de instituições de cidadania ativa que, junto com as leis, estabeleceu significativo limite ao poder dos governantes. Diferente da soberania popular ateniense, a limitação política na república romana ocorria por um complexo sistema de controle recíproco entre os órgãos estatais.

A instauração do feudalismo termina por deteriorar o poder político e econômico, mas no século XI se inicia um processo de reconstrução da unidade política. Contra os abusos que passaram a existir nesse processo de reconcentração do poder, surgiram a Declaração das Cortes de Leão de 1188, na Península Ibérica, e a Magna Carta de 1215, na Inglaterra. O valor da liberdade desponta impulsionando os direitos humanos (COMPARATO, 2016).

Importa esclarecer que a liberdade, que surge nesse momento histórico, podia-se dizer seccionada porque eram liberdades específicas que beneficiavam principalmente o clero e a nobreza, já que nem todos tinham direito à igualdade social. Diferentemente da ideia de liberdade geral em benefício de todos e sem distinção de classes sociais que só começa a se desenvolver no final do século XVIII, isso porque nas cidades comerciais da Baixa Idade Média também se alterou o paradigma da desigualdade, que deixou de ter como base o estamento social a que pertencia a pessoa para levar em consideração a situação patrimonial

do indivíduo, em razão da ascensão social dos comerciantes que passam a concentrar as grandes fortunas (COMPARATO, 2016).

A bem da verdade, revela Comparato (2016) que a evolução das primeiras sociedades comerciais já não encontrava sintonia com o poder político arbitrário, visto que a vida dos negócios exigia um mínimo de segurança e certeza. Dessa forma, o século XVII inaugura o questionamento das certezas tradicionais, seja no campo político, científico, artístico ou literário; não se podendo olvidar que, nos dois séculos anteriores, a Europa vivenciou um acentuado modelo de concentração do poder monárquico, fundamentado nas teorias de Jean Bodin e Thomas Hobbes.

Nesse período, convém destacar que o *habeas corpus* (1679) e o *bill of rights* (1689), importantes estatutos de liberdades civis e políticas, tiveram significativo papel para o processo embrionário de reconhecimento dos direitos humanos, pois, embora elaborados originalmente para atender aos anseios do clero e da nobreza, a sua formulação geral e abstrata permitiu contemplar também a nova classe social formada pelos comerciantes bem-sucedidos. (COMPARATO, 2016).

No entanto, o registro solene de nascimento dos direitos humanos na História, segundo Comparato (2016), está no artigo I da Declaração de Direitos do bom povo da Virgínia publicada em 1776, com o seguinte texto:

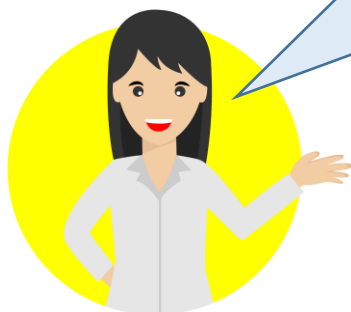
Artigo I – Que todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança.

Observa-se que há uma preocupação do povo da Virgínia na afirmação, como razão universal, da igualdade em função da natureza humana, para evitar que, em estado de sociedade, não se viole os direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança e à felicidade de qualquer pessoa (COMPARATO, 2016).

Essa mesma ideia de liberdade e igualdade dos seres humanos é posteriormente, em 1789, reafirmada e reforçada na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão ao afirmar que os homens nascem e permanecem livres e iguais de direitos. Preceito este, reafirmado em 1948 na

Declaração Universal de Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (COMPARATO, 2016).

São esses, portanto, os passos mais importantes percorridos ao longo da História que deram origem aos atuais documentos internacionais e às legislações internas de cada país sobre os direitos humanos.



Para refletir

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição Federal de 1988, faça uma reflexão sobre como a nossa constituição trata dos direitos fundamentais do cidadão e como você enxerga o respeito a essas questões fundamentais em nosso dia-a-dia.

Para as principais referências desta unidade, acesse:
Declaração Universal dos Direitos Humanos

<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaraca/>

Constituição Federal de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Muito bom estudar sobre os Direitos Humanos, não é? Então vamos adiante! A partir de agora vamos aprender sobre a classificação e características dos direitos humanos. Sigamos, juntos, nossa trilha rumo ao conhecimento.

Anotações:



3.2 Classificação e Características dos Direitos Humanos

3.2.1 Classificação dos Direitos Humanos

Quando se analisa a classificação dos direitos humanos é comum a utilização de duas expressões tidas como sinônimos, “dimensões” ou “gerações”, embora tem-se preferido aquela em detrimento desta para que não se venha imaginar uma ideia de sucessão, já que reconhecimento de novos direitos humanos não exclui os anteriores reconhecidos.

Bonavides (2003) argumenta que a melhor expressão seria “dimensão”, pela razão de não existir realmente uma sucessão de uma geração por outra, mas também quando novo direito é reconhecido, os anteriores assumem uma nova dimensão, de modo a melhor interpretá-los e realizá-los.

Dessa forma, Bonavides (2003) classifica como primeira geração os direitos que passaram a ser reconhecidos a partir das revoluções burguesas dos séculos XVI, notadamente a partir da Independência norte-americana e da Revolução Francesa. São direitos da liberdade, os direitos civis e políticos. Esses direitos exigem uma prestação negativa do Estado, ou seja, um dever de não interferir na esfera de autonomia do indivíduo, resguardando a órbita individual das pessoas das próprias ações estatais, pois representam um direito de oposição ao Estado, e englobam os direitos à liberdade, à igualdade, à propriedade, à intimidade e à segurança, encampando, portanto, um valor de liberdade.

Por outro lado, conforme Bonavides (2003), os direitos de segunda geração surgem em decorrência da precária situação da população pobre das cidades industrializadas, e englobam os direitos de igualdade. Esses direitos exigem do Estado o planejamento e adimplemento de prestações positivas em prol da diminuição das desigualdades geradas no âmbito das sociedades. Esses direitos são marcados pela necessidade de intervenção estatal com prestações estatais como forma de diminuir as desigualdades, são eles: direito à saúde, à educação, à previdência social e à habitação.

Já a terceira geração é mais recente, se fortalece ao final do século XX como resultado de mais de trezentos anos de evolução em direção à concretização dos direitos humanos e engloba os chamados direitos de solidariedade como o direito

ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação, à comunicação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BONAVIDES, 2003).

Além dessas três clássicas dimensões, que representam o lema da Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade – Bonavides (2003) faz menção à quarta geração de direitos humanos que seriam os direitos decorrentes do desenvolvimento da globalização política, citando o direito à democracia, à informação e ao pluralismo como direitos que compõem esta dimensão. Destes direitos, depende a concretização da sociedade na dimensão de máxima universalidade, de forma que o indivíduo, livre da manipulação dos meios de comunicação, faça uso da tecnologia para a concretização de uma democracia direta e legitimamente sustentável, graças à libertação, pelo acesso direto a informação, das amarras da mídia manipuladora que se mantém em razão das relações escusas com os mais variados sujeitos monopolizadores de poder.

QUADRO SINÓTICO		
Direitos de primeira geração/dimensão.	Exigem uma prestação negativa do Estado, ou seja, um dever de não interferir na esfera de autonomia do indivíduo.	Direitos à liberdade, à igualdade, à propriedade, à intimidade e à segurança.
Direitos de segunda geração/dimensão.	Reclamam do Estado o planejamento e adimplemento de prestações positivas em prol da diminuição das desigualdades geradas no âmbito das sociedades.	Direito à saúde, à educação, à previdência social e à habitação.
Direitos de terceira geração/dimensão.	Engloba os chamados direitos de solidariedade (fraternidade).	Direito ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação, à comunicação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
Direitos de quarta geração/dimensão.	Direitos decorrentes do desenvolvimento da globalização política que visam a concretização da sociedade na dimensão de máxima universalidade.	Direito à democracia, à informação e ao pluralismo.

3.2.2 Características dos Direitos Humanos

Os direitos humanos apresentam características específicas que são comuns a toda essa categoria de direitos, independentemente da dimensão em que estejam inseridos ou que bem jurídico protegem. Podemos citar como exemplo a universalidade, a essencialidade, a superioridade normativa, a imprescritibilidade, a historicidade e a reciprocidade.

Dentre as características dos direitos humanos, a universalidade é apontada como uma consequência do surgimento das dimensões que tiveram como fundamento o sentido abstrato concedido a esses direitos na Declaração dos Direitos do Homem de 1789.

Essa característica dos direitos humanos proporciona a ampliação do seu grau de juridicidade, concretude e eficácia, já que as dimensões subsequentes não excluem ou diminuem o grau de eficácia dos direitos de primeira dimensão, mas ampliam e favorecem as expectativas de melhor concretizá-los (BONAVIDES, 2003).

É a condição de pertencer ao gênero humano que qualifica a pessoa como sujeito de direitos humanos, ou seja, a ideia de inerência. Por isso todos os membros da espécie humana são sujeitos de direito nessa órbita, sem qualquer espécie de distinção.

Por sua vez, a essencialidade assevera que os direitos humanos detêm valores indispensáveis à vida e à liberdade e, por isso, devem ser protegidos por todos (RAMOS, 2014).

A superioridade normativa dos direitos humanos indica que este conjunto de valores ocupa posição de destaque em relação às demais normas, ou seja, representam preferências preestabelecidas e devem prevalecer sempre que forem confrontados com outras normas, exigindo de todos a percepção de sua superioridade (RAMOS, 2014).

Esta característica está expressa no inciso II, do artigo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil assim redigida: “A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] II – prevalência dos direitos humanos”.

Oliveira (2012) ensina que a imprescritibilidade é uma característica que garante que os direitos humanos não sofram alterações com o decurso do tempo, porque devem ser reconhecidos como anteriores, concomitantes e posteriores aos indivíduos.

Por outro lado, a reciprocidade, nas palavras de Ramos (2014) é resultado da interconexão de direitos que liga toda a comunidade humana numa via de mão dupla, e os indivíduos são titulares desses direitos, mas também a eles, se sujeitos passivamente, já que são direitos de toda a espécie humana, em que não só o

Estado e os agentes públicos devem respeito, mas todos os membros de uma coletividade.

A historicidade demonstra que o reconhecimento dos direitos humanos é fruto do desenvolvimento histórico e cultural dos seres humanos (OLIVEIRA, 2012).

Portanto, as características dos direitos humanos indicam que devem ser considerados como balizadores de todas as políticas públicas e ações coletivas ou individuais, de forma que cada membro da comunidade humana, independente do seu papel social, tenha a consciência do seu dever de, em todos os seus atos e condutas, preservar e promover os direitos humanos.

QUADRO SINÓTICO	
Universalidade	Todo e qualquer ser humano é titular de direitos humanos.
Essencialidade	Os direitos humanos detêm valores indispensáveis à vida e à liberdade e devem ser protegidos por todos.
Superioridade normativa	Os direitos humanos representam preferências preestabelecidas e devem prevalecer sempre que forem confrontados com outras normas.
Imprescritibilidade	Os direitos humanos não estão sujeitos a alterações com o decurso do tempo.
Reciprocidade	Indica que todos os seres humanos são titulares, mas também sujeitos passivos dos direitos humanos.
Historicidade	Os direitos humanos são frutos do desenvolvimento histórico e cultural dos seres humanos.



- Que no dia 10 de dezembro celebramos o Dia Internacional dos Direitos Humanos e que em 2020 a Declaração completará 72 anos?

- Que a Declaração Universal dos Direitos Humanos está traduzida em mais de 500 idiomas e dialetos e detém, no *Guinness Book of World Records*, o recorde de documento traduzido para o maior número de línguas no mundo?

Todas as traduções podem ser encontradas aqui:

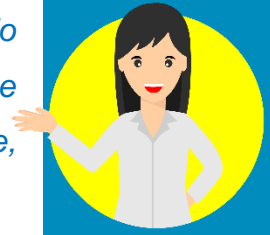
<http://www.ohchr.org/english/issues/education/training/udhr.htm>



Dica cultural: Assista ao vídeo que sintetiza os 30 artigos apresentados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):

<https://www.youtube.com/watch?v=cs5-rbwUGQQ>

Seja bem-vindo! No próximo tópico vamos estudar os fundamentos dos direitos humanos. Aprofundando nossos conhecimentos acerca do tema, conseguimos perceber a garantia dos direitos e o modo em que se apresentam em nosso fazer profissional. Já chegamos bem longe, e vamos em frente!



3.3 Fundamentos dos Direitos Humanos

Analisar o fundamento dos direitos humanos permite estabelecer as conexões lógicas entre a sua história, desenvolvimento e características para compreender a legitimidade e o processo de reconhecimento e promoção desses direitos.

Nesse sentido, Bobbio (2004, p.15-16) esclarece que se deve partir do pressuposto de que os direitos humanos “são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles, por toda a parte e em igual medida, reconhecidos”.

Dessa forma, estudar o fundamento é, nas palavras de Bobbio (2004) o meio apropriado para ampliar o reconhecimento desses direitos e conseqüentemente promover uma consciência de sua prevalência não apenas como um princípio orientador das relações internacionais, mas de todas as relações jurídicas. Isso porque, a fundamentação dos direitos humanos é para protegê-los e não para justificá-los, já que se trata de uma questão política e não apenas filosófica, porque não pode ser dissociado das questões históricas, sociais e econômicas.

Bobbio (2004) alerta que o primeiro passo para o estudo dos fundamentos dos direitos humanos consiste em compreender que os direitos humanos não são fossilizados, mas compõem uma classe variável de direitos, em razão da pluralidade das concepções religiosas e morais, que se apresentam diferente para cada cultura ou civilização nos distintos momentos históricos. Isso impediria a definição de fundamento absoluto a direitos que são historicamente relativos.

Por sua vez, Oliveira (2012) esclarece que as primeiras declarações de direitos humanos surgiram impulsionadas pelo Iluminismo, movimento que procurou entender a essência das coisas e das pessoas, destacando a razão, o espírito crítico e a crença na ciência. Destacando-se que John Locke, Jean-Jacques Rousseau, Thomas Hobbes, Charles-Louis de Secondat – Barão de

Montesquieu e Immanuel Kant tiveram relevante papel para o desenvolvimento do pensamento que serviu de base para a construção teórica do argumento que fundamenta os direitos humanos, com a valorização da figura da pessoa humana e a liberdade como o principal fundamento para essa valorização.

As diretrizes nacionais para educação em direitos humanos estabelecidas pela Resolução n. 01/2012, do Conselho Nacional de Educação, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, elencam como fundamento os princípios da dignidade humana da pessoa humana como pilar de uma sociedade livre e democrática, da igualdade como fato preponderante para a vedação de privilégios e discriminações, do reconhecimento das diferenças como deferência às individualidades, da laicidade do Estado como respeito a todas as crenças e religiões, da democracia na educação como um dever da família e da sociedade, da transversalidade como ferramenta para a concretização da educação em direitos humanos e sustentabilidade como diretriz para todas as políticas públicas e ações coletivas ou individuais.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – dignidade humana;
- II – igualdade de direitos;
- III – reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV – laicidade do Estado;
- V – democracia na educação;
- VI – transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII – sustentabilidade socioambiental.

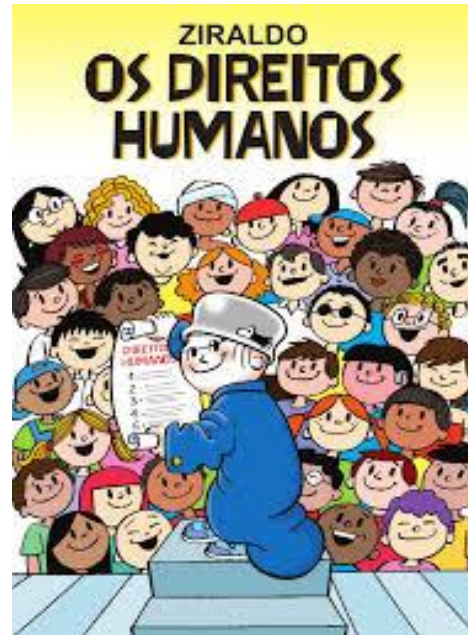
Como se observa, em que pese as várias possibilidades de irradiação dos reflexos dos direitos humanos, o seu principal fundamento é a construção do conceito de dignidade da pessoa humana pela condição de pertencer ao gênero humano.



Para conhecer mais sobre o assunto acesse o link http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf e leia na íntegra a Resolução n. 01/2012, do Conselho Nacional de Educação.



Dica de leitura: Sabia que a turma do Menino Maluquinho, de Ziraldo, também descobriu o que são os Direitos Humanos? Venha viver com eles essa aventura numa leitura superinteressante, divertida e escrita numa linguagem que vai agradar toda a família.



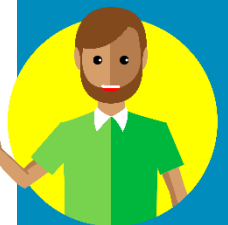
Acesse: http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/a_pdf_dh/cartilha_ziraldo_dh.pdf

Chegamos à reta final deste tópico. Aqui, vamos aprender sobre como se materializam os direitos humanos no Brasil. Para tanto, precisamos visitar nossa Carta Magna, entender a atuação dos programas nacionais de direitos humanos, do Conselho Nacional e das instituições que agem na defesa dos direitos humanos. Com todo esse acúmulo voltado à proteção dos direitos humanos, já podemos assimilar o que entendemos por educação em direitos humanos. Antes, propomos uma reflexão:



(Charge de Miguel Paiva, *O Estado de S. Paulo*, 5/10/88 — ed. histórica, p. 3)

Você consegue relacionar o conteúdo desta charge com os direitos humanos? A garantia dos direitos revela sua materialização? Como o binômio garantia de direitos/acesso a direitos se expressa no cotidiano da sua comunidade?



3.4 O Brasil e os Direitos Humanos

A análise da ordem jurídica brasileira deve se dar à luz da Constituição Federal, que é o paradigma para todas as demais normas.

A Constituição de 1988, conforme Piovesan (2013), foi a primeira Constituição Brasileira a prever expressamente o princípio da prevalência dos direitos como um princípio fundamental sob o qual devem ser regidas todas as relações internacionais. Esse universo de princípios, elencado pela Carta de 1988, tem o objetivo de fixar valores para uma agenda internacional, diferentemente das Constituições anteriores que se limitavam a assegurar apenas a independência e a soberania ao tratamento jurídico das relações internacionais.

Cumprir observar que a previsão constitucional de autodeterminação dos povos, repúdio ao terrorismo e ao racismo e à cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, ratificam a opção adotada pelo Brasil na promulgação da Constituição de 1988. Invocou a abertura da ordem jurídica interna para o sistema internacional de proteção dos direitos humanos e permitiu que o Brasil ratificasse importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, como é o caso da Convenção Americana de Direitos Humanos (PIOVESAN, 2013).

Convém ressaltar que, segundo Mazzuoli (2017), os principais tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, tanto no plano global como no plano regional, foram assinados pelo Estado brasileiro durante o período do regime militar, entre os anos de 1964 e 1985, os quais foram posteriormente ratificados com o cenário criado pela Constituição Federal de 1988.

Esse argumento constitucional serviu de fundamento para que o Brasil pudesse desenvolver uma política nacional de direitos humanos, inaugurando o primeiro programa nacional de direitos humanos da América Latina e o terceiro do mundo, a partir da recomendação feita na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993, para que os Estados promovessem condições favoráveis a fim de garantir o pleno e efetivo exercício dos direitos humanos (MAZZUOLI, 2017).

3.4.1 Dos Programas Nacionais de Direitos Humanos

Primordialmente, importa esclarecer que os Programas Nacionais de Direitos Humanos surgiram como uma ação da agenda do Executivo Federal para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se obrigassem a proteger e promover os direitos humanos previstos em documentos internacionais, já que não bastaria a obrigação imposta a estes Entes Federados do respeito e promoção dos direitos fundamentais constitucionalmente protegidos.

O primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos foi lançado pelo Decreto Federal nº 1.904, de 13 de maio de 1996. Seu objetivo foi a identificação dos principais obstáculos à promoção e à defesa dos direitos humanos, execução de medidas de promoção e defesa desses direitos, com a implementação de atos e declarações internacionais relacionados aos direitos humanos (MAZZUOLI, 2017).

O segundo Programa Nacional de Direitos Humanos foi aprovado pelo Decreto Federal nº 4.229, de 13 de maio de 2002. As diretrizes do segundo Plano Nacional apontam para a promoção da concepção de direitos humanos como um conjunto de direitos universais, indivisíveis e interdependentes. Em razão disso, o programa prevê a proposição de ações governamentais e não governamentais para a promoção e a defesa dos direitos humanos, dentre elas, a difusão do conceito de direitos humanos na formulação, execução e avaliação de políticas públicas como um elemento necessário e indispensável (MAZZUOLI, 2017).

Mazzuoli (2017) ainda cita, como objetivo do segundo Programa Nacional de Direitos Humanos, a implementação dos atos, declarações e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, no intuito de reduzir as condutas de intolerância, discriminação e violência que afrontam os direitos humanos, propondo a possibilidade de diminuição das desigualdades sociais, efetivação dos direitos e deveres fundamentais previstos na Constituição de 1988.

O terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos implantado pelo Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, estabeleceu vinte e cinco diretrizes, divididas em seis eixos orientadores, visando ampliar a proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil, assim organizados:

Art. 2º O PNDH-3 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

I – Eixo Orientador I: Interação democrática entre Estado e sociedade civil:

- a) Diretriz 1: Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;
- b) Diretriz 2: Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática; e
- c) Diretriz 3: Integração e ampliação dos sistemas de informações em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação;

II – Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos:

- a) Diretriz 4: Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório;
- b) Diretriz 5: Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento; e
- c) Diretriz 6: Promover e proteger os direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos;

III – Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades:

- a) Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;
- b) Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação;
- c) Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais; e
- d) Diretriz 10: Garantia da igualdade na diversidade;

IV – Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência:

- a) Diretriz 11: Democratização e modernização do sistema de segurança pública;
- b) Diretriz 12: Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal;
- c) Diretriz 13: Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos;
- d) Diretriz 14: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária;
- e) Diretriz 15: Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas;
- f) Diretriz 16: Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário; e
- g) Diretriz 17: Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa de direitos;

V – Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos:

- a) Diretriz 18: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos;
- b) Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras;
- c) Diretriz 20: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos;
- d) Diretriz 21: Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público; e
- e) Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos; e

VI – Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade:

- a) Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado;
- b) Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade; e
- c) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia. (BRASIL, 2009)

Mazzuoli (2017) destaca que para realizar a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações programáticas foi instituído o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do terceiro plano, com a finalidade de estabelecer os indicadores para o acompanhamento e avaliação da implementação das ações e recomendações.



Para conhecer mais sobre o assunto acesse o link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm e leia na íntegra o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.



3.4.2 Do Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Por fim, não se pode esquecer o papel do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, criado pela Lei Federal nº 4.319/1964, atualmente denominado Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

Conforme leciona Mazzuoli (2017), a finalidade do Conselho Nacional dos Direitos Humanos é zelar pelo respeito aos direitos humanos por parte do Poder Público, dos serviços de relevância pública e dos particulares em geral. Sua atuação se dá por meio de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas de ameaça ou violação dos direitos humanos.

Nesse sentido, o Conselho pode aplicar sanções de advertência, censura pública, recomendações de afastamento do cargo público ou de que não sejam concedidos quaisquer recursos financeiros a entidades comprovadamente responsáveis por atos comissivos ou omissivos de violações a direitos humanos (MAZZUOLI, 2017).

3.4.3 Instituições que Atuam Diretamente na Defesa dos Direitos Humanos

A Constituição Federal atribui ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil instrumentos para a defesa dos direitos humanos.

Ao Ministério Público foi dada a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, lançando mão, dentre outros, de instrumentos como a ação civil pública e a arguição de descumprimento de preceito fundamental para proteger e promover direitos humanos.

Já à Defensoria Pública foi atribuída a obrigação da promoção dos direitos humanos e a orientação jurídica e defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, de forma integral e gratuita, aos necessitados. A Constituição Federal se refere à Defensoria Pública como um instrumento do regime democrático que tem a incumbência da defesa e promoção, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos humanos (MAZZUOLI, 2017).

Por sua vez, à Ordem dos Advogados do Brasil foi conferida a legitimidade para propositura de ações constitucionais para a defesa da ordem democrática, do sistema republicano e dos direitos fundamentais, permitindo que ajuíze, perante o Supremo Tribunal Federal, ações judiciais para o controle de constitucionalidade ou para o cumprimento de preceito fundamental por parte do Poder Público. Ademais, o texto constitucional ratifica a indispensabilidade do Advogado para a administração da justiça, como uma prerrogativa para a defesa do cidadão das violações de direitos humanos orquestradas pelo próprio Estado ou por particulares.

Dessa forma, desenhou-se no ordenamento jurídico brasileiro um híbrido sistema de defesa técnica de direitos para que todos os brasileiros ou estrangeiros possam ter acesso, permitindo-se àqueles com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios o direito à gratuidade da justiça e de serem assistidos pela Defensoria Pública sempre que necessitarem de orientação jurídica e defesa judicial e extrajudicial dos seus direitos. Isso porque, Mazzuoli (2017) adverte que, para a Organização dos Estados Americanos (OEA), o acesso à justiça é um direito fundamental e que

somente por meio dele é possível se restabelecer o exercício dos direitos que tenham sido ignorados ou violados.

Essa preocupação da Constituição Federal com a defesa dos direitos humanos fundamenta-se na ideia de que somente a adequada prestação jurisdicional, com as garantias processuais constitucionais, configuram segurança de concretização e proteção do princípio da dignidade da pessoa humana, pedra angular dos direitos humanos.

3.4.4 Educação em Direitos Humanos

Ao Estado e também ao cidadão é imposto o dever de realizar ações e políticas públicas voltadas para a educação em direitos humanos.

Mazzuoli (2017) assevera que somente com a colaboração de todos os integrantes da sociedade e do Estado é que será possível alcançar a plena efetividade dos direitos humanos, já que a construção da concepção de cidadania oriunda da ordem internacional é imprescindível para efetivação dos objetivos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição da República Federativa do Brasil.

Por se tratar de uma responsabilidade atribuída tanto ao Poder Público quanto à sociedade, a educação em direitos humanos deve estar presente nos currículos escolares tanto da educação básica quanto da educação superior (MAZZUOLI, 2017).

Não se deve esquecer que a educação em direitos humanos está presente em um dos eixos orientadores do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, conforme se pode notar:

V-Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos:

- a) Diretriz 18: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos;
- b) Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras;
- c) Diretriz 20: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos;
- d) Diretriz 21: Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público; e
- e) Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos;

Como se pode observar, a educação em direitos humanos, assim como a cultura, faz parte de uma política de Estado para a proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil (MAZZUOLI, 2017).

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), inspirando os ordenamentos jurídicos nacionais dos mais diversos países, como é o caso do Brasil, estabelece que:

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Quando se analisa o dispositivo da Declaração, observa-se cristalino que a educação deve se voltar para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecimento dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, promovendo a compreensão e a tolerância para a manutenção da paz e da fraternidade.

Mazzuoli (2017) explica que o art. 205 da Constituição Federal de 1988, que prevê o direito à educação, alinha-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos ao estabelecer que é direito de todos e dever do Estado e da família e que deve ser promovido com a colaboração da sociedade para o desenvolvimento da pessoa, permitindo-lhe a necessária preparação para o exercício da cidadania e atuação no mercado de trabalho. O que se nota do texto constitucional é uma interação entre esses três fatores – dignidade, cidadania e educação – para o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana.

Dessa forma, a educação deve contemplar a sensibilização dos educandos aos direitos humanos como um pressuposto para a efetividade da cidadania. Ou seja, deve ser uma educação voltada para uma cultura em direitos humanos, visando desenvolver atributos e competências pessoais e profissionais no educando que levem em consideração a primazia dos direitos humanos e seus princípios éticos em todas as ações e manifestações.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução n. 01/2012, que estabelece as diretrizes nacionais para educação em direitos humanos, reafirmando o seu objetivo de servir como parâmetro para a organização social, política, econômica e cultural. Observe-se:

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário (CNE, 2012).

Merece destaque também a previsão expressa, como uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos.



Sendo assim, em todos os níveis de educação e notadamente nas instituições de Ensino Superior, deve-se estabelecer políticas educacionais que estejam voltadas para a educação em direitos humanos como uma diretriz para a transformação social e política em prol da dignidade da pessoa humana.



Para conhecer mais sobre o assunto acesse o link <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos> e leia na íntegra o Plano Nacional de Direitos Humanos.

Conteúdos complementares



Assista ao vídeo: Educação em Direitos Humanos no Brasil:

<http://eaulas.usp.br/portal/video.action?idItem=769>



Assista ao vídeo: O papel da escola no processo educativo de

Direitos Humanos: <http://eaulas.usp.br/portal/video.action?idItem=775>

Dica de filme: O menino que descobriu o vento (2019), de Chiwetel Ejiofor.



Referências

- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF, 2010.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. 3ª Edição. Brasília, DF, 2009.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em: < <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em: 19 ago. 2019.
- DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.
- MONTEIRO, Aida. **O papel da escola no processo educativo de Direitos....** s.d. (17m16s). Disponível em: < <http://eaulas.usp.br/portal/video.action?idItem=775>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.
- NAÇÕES UNIDAS – BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em : 18 de junho de 2020.
- NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. 9.ed. Rev. E atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.
- OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direitos humanos**. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PORTUGAL, Amnistia Internacional. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. s.d. (03m30s). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=cs5-rbwUGQQ>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

VIOLA, Solon. **Origem histórica dos Direitos Humanos**. s.d. (16m52s). Disponível em: < <http://eaulas.usp.br/portal/video.action?idItem=764>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

ZENAIDE, Maria de Nazaré T. **Educação em Direitos Humanos no Brasil**. s.d. (15m38s). Disponível em: < <http://eaulas.usp.br/portal/video.action?idItem=769>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

ZIRALDO, A. P. **Direitos Humanos**. Cartilha Governo Federal -Ministério da Educação. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/a_pdf_dh/cartilha_ziraldo_dh.pdf>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

UNIDADE 4

RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA

Prof. André Augusto da Fonseca
Prof.^a Kézia Wandressa da Costa Lima

Prezado(a) estudante,

Nesta unidade, vamos começar com uma indagação existencial e histórica: quem é você? De onde você veio? Entre muitas identidades que assumimos na vida, vamos nos debruçar um pouco sobre o que é raça e o que é etnia. Em seguida, faremos juntos(as) uma reflexão sobre as relações étnico-raciais no Brasil e as lutas dos Movimentos Negros no Brasil. Na seção seguinte, falaremos sobre “África e Brasil: recontar uma história além da pré-história e escravidão”. Por fim, vamos falar um pouco sobre os povos indígenas e suas lutas.

Pronto para exercitar a mente? Vamos lá!



Você já se perguntou por que falamos em relações étnicos raciais e cultura afro-brasileira? É possível entender a História do Brasil sem compreender as relações com a África?



4.1 Quem é você? De onde você veio?

Perguntar sobre quem eu sou, qual é minha origem, por que sou como sou é indagar sobre a minha IDENTIDADE. A subjetividade de cada um de nós é forjada em interação com o mundo social, com as outras pessoas.

Se me perguntam quem sou eu, respondo com meu nome (herdado de uma família, que tem uma história), falo sobre minha profissão ou ocupação (resultado das opções e limites que me foram dados historicamente), penso na minha posição social (dentro de uma divisão da sociedade em classes e funções criadas em processos históricos de longa duração) ou em minha religião (ou não), cor da pele, origem étnica, gênero, nacionalidade.



A identidade de cada um de nós está enraizada na história

fonte da imagem: <http://clipart-library.com/>

Todas essas condições ou circunstâncias existenciais têm uma história. Algumas delas foram escolhidas conscientemente, outras foram herdadas ou impostas sem que eu pudesse optar.

Além disso, as circunstâncias em que vivemos vão se transformando ao longo do tempo. Alguns hábitos e valores mudam, novas condições de trabalho (ou a falta dele) sobrevêm, formas de organização política e social entram em crise e desaparecem, dando lugar a outras. Novas técnicas e novos costumes mudam nosso jeito de viver.

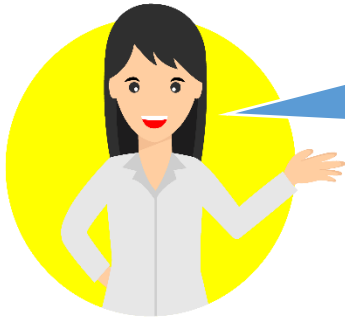
Todas as pessoas procuram alguma forma de se orientar em meio a essas mudanças. “A experiência do tempo é sempre uma experiência da perda iminente da identidade do homem. A capacidade dos homens de agir depende da aptidão em fazer valer a si próprios, a sua subjetividade, portanto, na relação com a natureza, com os demais homens e consigo mesmo, como permanência na evolução do tempo” (RÜSEN, 2001, p. 66).

Ou seja, o que permanece de nós mesmos em meio às mudanças no tempo que sofremos e que fazemos acontecer? Neste trabalho de entender e afirmar quem nós somos, entram em jogo nossas representações ou ideias sobre o passado (memória e história) e sobre o futuro (projetos individuais e coletivos).

IDENTIDADE

“[...] podemos compreender a identidade pessoal como a característica de um indivíduo de se perceber como o mesmo ao longo do tempo. Tanto para a Antropologia quanto para a Psicologia, a identidade é um sistema de representações que permite a construção do “eu”, ou seja, que permite que o indivíduo se torne semelhante a si mesmo e diferente dos outros. Tal sistema possui representações do passado, de condutas atuais e de projetos para o futuro. [...] toda identidade é

uma construção histórica: ela não existe sozinha, nem de forma absoluta, e é sempre construída em comparação com outras identidades, pois sempre nos identificamos com o que somos para nos distinguir de outras pessoas. A identidade feminina, por exemplo, se constrói ante a identidade masculina, a identidade dos negros ante a identidade dos brancos etc.” (SILVA & SILVA, 2010, p. 202-204).



Faça uma reflexão sobre as questões apresentadas abaixo.

- A) **Como você se define hoje, quanto ao seu temperamento, aparência física, valores, ocupação, relações com outras pessoas?**
- B) **Pense ao menos em uma pessoa que você tem como modelo positivo de conduta, com quem você se identifica, e uma pessoa que foi um exemplo negativo, de como não agir (Por que isso acontece?).**
- C) **Junte algumas fotografias suas e de sua família, pais, avós, tios. Compare as fotografias de sua família com as imagens de famílias na propaganda, nas novelas, séries e filmes veiculados na mídia brasileira, seja na internet, seja em painéis, outdoors, televisão ou revistas. Você se identifica com a imagem das pessoas que aparecem na mídia? Por que isso acontece?**
- D) **Colete e observe as imagens de pessoas expostas como criminosos nos jornais e nos programas de TV: o que essas pessoas têm em comum, em termos sociais e étnicos? Por que você acha que isso acontece?**
- E) **Como você imagina a si mesmo(a) daqui a vinte anos, quanto à sua profissão, seus relacionamentos familiares, de amizade etc.?**

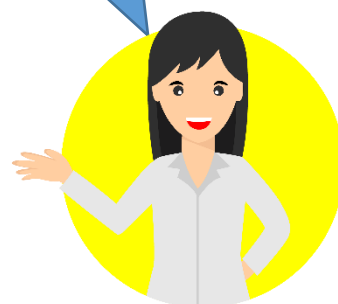
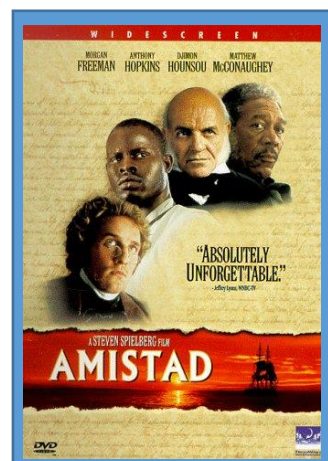


4.1.1 A identidade étnica

Possivelmente, você se identifica como brasileiro(a). Mas essa identidade nacional coexiste com muitas outras: ser um brasileiro Macuxi é diferente de ser um brasileiro descendente de libaneses, assim como ser uma brasileira Wapishana é diferente de ser uma brasileira afrodescendente. A população brasileira (como a de muitos outros países) é multiétnica.

Identidade contrastiva é a essência da identidade étnica: “quando uma pessoa ou grupo se afirmam como tais, o fazem como meio de diferenciação em relação a alguma outra pessoa ou grupo com que se defronta.” (OLIVEIRA, 1976, p. 36). Um integrante de um grupo indígena não invoca seu pertencimento a um grupo étnico “a não ser quando posto em confronto com membros de outra etnia.” (OLIVEIRA, 1976, p. 36). Analogamente, a identidade afrodescendente foi sendo formada contrastivamente, a partir do tráfico escravista: uma identidade étnica afroamericana ou afrobrasileira foi criada pela racialização de um conjunto enorme de pessoas que antes não compartilhavam uma identidade. “Negros não se viam como negros, nem mesmo como africanos, quando viviam nos vários reinos e comunidades tribais na África Ocidental antes do advento do tráfico de escravos” (FREDRIKSON, 2002, p. 155). Cada pessoa se identificava como Hauçá, Congo, Macua, Nagô, Fon, Mandinga etc. (HALL, 2017, p. 92-93).

Assista ao filme **AMISTAD** (EUA, 1997, dir. Steven Spielberg) e reflita sobre a trama do filme, tente entender como a divisão entre os africanos escravizados foi se transformando em uma identidade comum frente aos brancos (estadunidenses liberais e conservadores, espanhóis, militares etc.)



4.1.2 Raça e racismo

Mas por que usar o termo ETNIA e não RAÇA? Na verdade, uma das primeiras formas de se tentar explicar as diferenças entre os povos foi admitir **supostas** características biológicas desses povos. Por que dizemos “supostas”? Porque, na verdade, as diferenças mais significativas entre as populações humanas são **culturais**, enquanto as diferenças biológicas são irrelevantes, como hoje sabemos.

Mesmo na Biologia, o termo “raça” é pouco usado devido à sua ambiguidade. Geralmente é usado no sentido de subespécie, uma população geneticamente diferenciada. Mas na espécie humana existe apenas uma linhagem evolucionária, por causa do contínuo intercâmbio genético há centenas de milhares de anos. Não existem e nunca existiram “raças puras” (TEMPLETON, 1998).

Ainda assim, durante o século XIX, gozaram de grande prestígio as teorias racialistas, que procuravam justificar a dominação europeia sobre os povos africanos e asiáticos, além de legitimar a opressão de brancos contra negros e mestiços nos EUA. Supunham uma hierarquia, ou seja, uma superioridade de uma “raça branca” sobre as demais “raças”. Essas teorias seduziram parte das elites letradas brasileiras, em um país que até o início do século XX não contava com universidades e tinha escassas instituições de pesquisa. Dessa forma, entre o final do Império e o início da República, muitos integrantes das classes proprietárias brancas atribuíam o atraso social e econômico nacional à mestiçagem e, preconceitualmente, à imaginada “inferioridade” de negros e índios. Aliás, até hoje há pessoas que repetem absurdos daquela época, como falar que um determinado grupo étnico seria “preguiçoso”, outro seria “desonesto” etc. Há pouco mais de cem anos, essas teorias racialistas afirmavam que os índios e negros atrapalhavam o progresso e estavam destinados a desaparecer. Essas elites brasileiras incentivavam a imigração europeia explicitamente para “branquear” a população (SCHWARCZ, 1993).

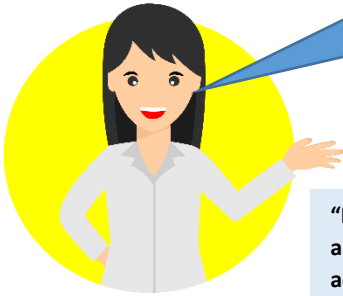
Quando as teorias racialistas foram desacreditadas pela própria Biologia, os cientistas sociais passaram a focar as diferenças culturais. Mas “já que cultura era adquirida, inculcada e não biologicamente dada, também podia ser perdida. Inventou-se o conceito de aculturação e com ele foi possível pensar [...] na perda de diversidade cultural e em cadinhos de raças e culturas” (CUNHA, 1987, p. 98).

Ou seja, ainda havia um problema de compreensão aí: as culturas eram tidas como **essências**, isto é, como coisas prontas, acabadas, fechadas, que não mudavam ao longo do tempo. Na verdade, todas as culturas estiveram sempre (e continuam) em transformação e em intercâmbio com outras culturas.

Não é uma cultura pronta que define a etnia, mas são as pessoas que, se organizando em etnias, definem o conteúdo cultural dessas etnias. Max Weber já tinha definido há mais de um século que as comunidades étnicas podem ser “formas de organizações eficientes para resistência ou conquista de espaços”, ou seja, que são formas de organização política (CUNHA, 1987, p. 99). Como forma de organização política, a etnicidade só existe em um meio mais amplo “(daí, aliás, seu exacerbamento em situações de contato mais íntimo com outros grupos), e é esse meio mais amplo que fornece os quadros e as categorias” da etnicidade como linguagem. A cultura de um grupo étnico oferece características de contraste em um meio multiétnico. “Assim, a escolha dos tipos de traços culturais que irão garantir a distinção do grupo enquanto tal depende dos outros grupos em presença e da sociedade em que se acham inseridos, já que os sinais diacríticos devem poder se opor, por definição, a outros de mesmo tipo.” Esses sinais diacríticos (que sinalizam o pertencimento e a diferenciação étnica) podem ser a culinária (como a damurida ou o caxiri), a língua, determinados adereços ou trajes, rituais religiosos, a forma de moradia ou outros costumes e hábitos. Por tudo isso, a identidade étnica é definida pela Antropologia em termos de adscrição: assim, por exemplo, é índio quem se considera e é considerado índio (p. 100-101).

Grupos étnicos são diferentes de outros tipos de grupos identitários, como, por exemplo, grupos religiosos. Grupos étnicos “entendem a si mesmos e são percebidos pelos outros como contínuos ao longo da história, provindos de uma mesma ascendência [...]. Entendem-se também a si mesmos como portadores de uma cultura e de tradições que os distinguem de outros”, seja essa crença confirmada ou não empiricamente (CUNHA, 1987, p. 117). É fácil perceber que isso torna a identidade étnica diferente de outras identidades. Pense na identidade nacional: para ser brasileiro (a), você não precisa ter a mesma origem de outros cidadãos brasileiros, que podem ser descendentes de portugueses, kaigangs, japoneses, alemães, angolanos...

UFA! Não é nada simples essa questão da etnicidade, não é mesmo? Mas vamos em frente, pois tudo isso é muito importante para entender nossa realidade social. Entender que existem ETNIAS e que não existem RAÇAS na espécie humana é necessário para compreender o RACISMO.



“É a luta pelo monopólio do poder social que está em jogo com o racismo e com a teoria racial. Os preconceitos quanto à ascendência étnica combinados com ações discriminatórias são assim associados a projetos políticos, mesmo que nem sempre sejam integrados e institucionalizados pelo Estado. [...] O racismo pode ser alimentado ou desencorajado pelos poderes instituídos, canalizado por uma rede complexa de memórias coletivas e de possibilidades repentinas - uma rede que pode alterar a forma e os objetivos do racismo” (BETHENCOURT, 2018).

Dessa forma, o antissemitismo (a discriminação contra judeus), que era muito antigo na Europa cristã, mudou bastante quanto à forma e aos objetivos com a ascensão do nazismo. Por outro lado, a atitude do Estado quanto à segregação da população negra nos EUA mudou a partir da década de 1950. No Brasil, a atitude do Estado, de simpatia à eugenia e ao branqueamento da população no início do século XX, passou para um compromisso com a luta contra o racismo com a Constituição de 1988.

Talvez você possa pensar agora: “Mas então o racismo é problema apenas de pessoas malvadas e eu não tenho nada a ver com isso?” Errado! O problema do racismo afeta milhões de pessoas e cada um(a) de nós precisa ajudar a combatê-lo. É por isso que você está estudando esta disciplina na universidade, por exemplo. Com efeito, o racismo está tão presente em nossa estrutura social que há décadas se usa o conceito de **RACISMO ESTRUTURAL**. Veja alguns exemplos coletados pelo advogado Vinícius Pellizzaro (observe que o termo “raças” é usado no contexto de combate a práticas racistas, mesmo sabendo-se que não existem raças no sentido biológico, mas reconhecendo que determinados grupos foram historicamente “racializados”).



“o Racismo Institucional é basicamente o tratamento diferenciado entre raças no interior de organizações, empresas, grupos, associações e instituições congêneres. Segundo a PNAD de 2008, 40,9% das mulheres pretas e pardas acima de 40 anos de idade jamais haviam realizado mamografia em suas vidas, frente a 26,4% das brancas na mesma situação.

· Ainda segundo a PNAD 2008, das mulheres acima de 25 anos de idade, 18,1% das mulheres negras e 13,2% das brancas jamais havia realizado o exame de Papanicolau.

· A taxa de mortalidade materna entre as mulheres negras, em 2007, era 65,1% superior à das mulheres brancas.

· De acordo com a PNAD 2009, a taxa de distorção idade-série no ensino fundamental atingia a 22,7% da população negra, contra 12,4% da população branca.

· No ensino médio, a taxa de distorção idade-série era de 36,6% para a população negra e de 24% para a população branca.

· “Considerando o país como um todo, o número de homicídios brancos caiu de 18.867 em 2002, para 14.047 em 2010, o que representa uma queda de 25,5% nesses oito anos. Já os homicídios negros tiveram um forte incremento: passam de 26.952 para 34.983: aumento de 29,8%” (PELLIZZARO, 2017).



4.2 O reconhecimento da questão das relações étnico-raciais: os movimentos negros no Brasil

A reflexão sobre quem nós somos, os aspectos da nossa ancestralidade e história nortearam a problematização da construção da História do Brasil para que se incluísse a participação de sujeitos históricos, uma vez que eles construíram a formação étnico-racial do país. A chamada “história vista de baixo” possibilitou enxergar que a historiografia não está restrita às ações dos grandes homens e que todos os seres humanos agem historicamente (SHARPE, 1992).

Essa nova perspectiva de produção do conhecimento histórico colocou a luta popular como pauta das discussões e as articulações traçadas pelo Movimento Negro Unificado (MNU), criado em 1978 com grande ato em São Paulo, trouxeram como reivindicação a luta contra o **racismo**, “a reavaliação do papel do negro na História do Brasil e a valorização da cultura negra” (PEREIRA, 2016, p. 6).

Uma das propostas do MNU para atender essas reivindicações está no seu programa de ação de 1982 que pautava “a introdução da História da África e do negro no Brasil nos currículos escolares” (ANDRADE, 2017, p. 206).

A **Lei 10.639/2003** regulamentava a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura afrobrasileira e africana na educação básica. Em 2008 foi alterada pela **Lei 11.645** incluindo a obrigatoriedade do ensino de História e cultura afrobrasileira e indígena.

Conheça mais em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm



Racismo: um fenômeno que teve e tem influência nas mentalidades e formas de ver e agir no mundo. No Brasil, durante muito tempo defendeu-se a ideia de que não havia discriminação e que a divisão das pessoas era dada pela condição social. Acontece que, os dados demográficos da pobreza no Brasil carregam a marca da cor e, um olhar atento, nos revela que a trajetória dos afrodescendentes no país é acompanhada pelo preconceito e desigualdade social (SOUZA, 2014).

A criação da **Lei 10.639/2003** (alterada em 2008 pela Lei 11.639) foi fruto dessa luta contra o racismo e pela reformulação do ensino de história na educação básica. Foi um passo muito importante no avanço das demandas e pautas do Movimento Negro para a legitimação e reconhecimento da necessidade de se refletir sobre as relações étnico-raciais no Brasil.

A regulamentação em lei não significou uma mudança automática nas percepções das relações étnico-raciais no Brasil, mas garante uma ferramenta de exigência pela sociedade civil organizada para que se cumpra a obrigatoriedade desse ensino. Após 16 anos da promulgação da Lei 10.639, podemos traçar algumas reflexões sobre esse panorama nacionalmente.

Pesquise na internet os avanços na pauta do movimento negro depois da Lei 10.639 e as dificuldades encontradas nesses anos para implementação e efetivação da lei no Brasil.

Sugestões de leitura:



Manifestação contra o racismo em São Paulo em 7 de julho de 1978 marcou a criação do Movimento Negro Unificado.

Fotografia: Jesus Carlos (1978) disponível em Memorial da Democracia





“Quinze anos depois, Lei 10.639 ainda esbarra em desconhecimento e resistência” <https://www.cartacapital.com.br/educacao/quinze-anos-depois-lei-10-639-ainda-esbarra-em-desconhecimento-e-resistencia/>

“À luz da Lei 10.639, avanços e desafios: movimentos sociais negros, legislação educacional e experiências educacionais”
<http://www.abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/download/189/185/>

4.3 África e Brasil: recontar uma história além da pré-história e escravidão

Como você percebeu, estamos falando bastante de história, não é? Afinal, estamos tentando entender melhor quem somos e de onde viemos! Quando investigamos a história ou contamos histórias, precisamos partir de algum lugar, definir um recorte temporal e espacial, tanto como ponto de partida quanto de organização da trama. Se abordarmos os fatos históricos de forma isolada, dificultamos o entendimento do mundo como um todo. Um exemplo disso é o hábito de falar da história do Brasil somente após falar sobre o expansionismo europeu pelo mundo (as “Grandes Navegações”), quando se sabe que a historiografia brasileira apresenta uma consolidada produção sobre os povos pré-colombianos na Amazônia, por exemplo (BECKERMAN, 1991).



Fonte: <http://www.educatolerancia.com/25-mayo-dia-africa/dia-de-africa/>

Ora, a história não precisa partir unicamente da Europa e os povos alcançados pelos europeus durante seu expansionismo também tinham uma História.

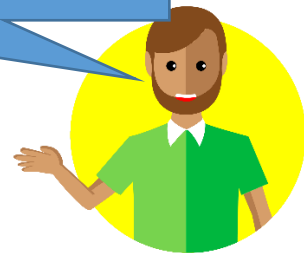
Vamos pensar sobre os momentos em que a África apareceu em nosso ensino fundamental e médio: expansão humana pelo mundo (Pré-história); Egito Antigo (História Antiga) e escravidão. É comum vermos pessoas que não se dão conta de que o Egito fica na África.

Queremos chamar a sua atenção para perceber que a África já tinha uma longa e fascinante história antes mesmo da chegada e contato com colonizadores e exploradores europeus e que, por isso, conhecer essa história da África é



também conhecer a história dos nossos antepassados indo além dos aspectos escravagistas ao qual remete-se à África sempre que é mencionada na História do Brasil.

Você consegue recordar fatos históricos no continente africano e relacioná-los com a história geral? Exercite sua memória e pense nos fatos históricos ocorridos na África que tem estreita relação com a história da humanidade. Exemplo: surgimento e migração da humanidade pelo mundo, relações comerciais romanas com a África, expansão do cristianismo e do islamismo etc. Para melhor visualizar e refletir essa atividade, observe abaixo o mapa político atual do continente africano e relacione suas recordações com a localização no recorte atual.



Mapa atual da África (divisão política)

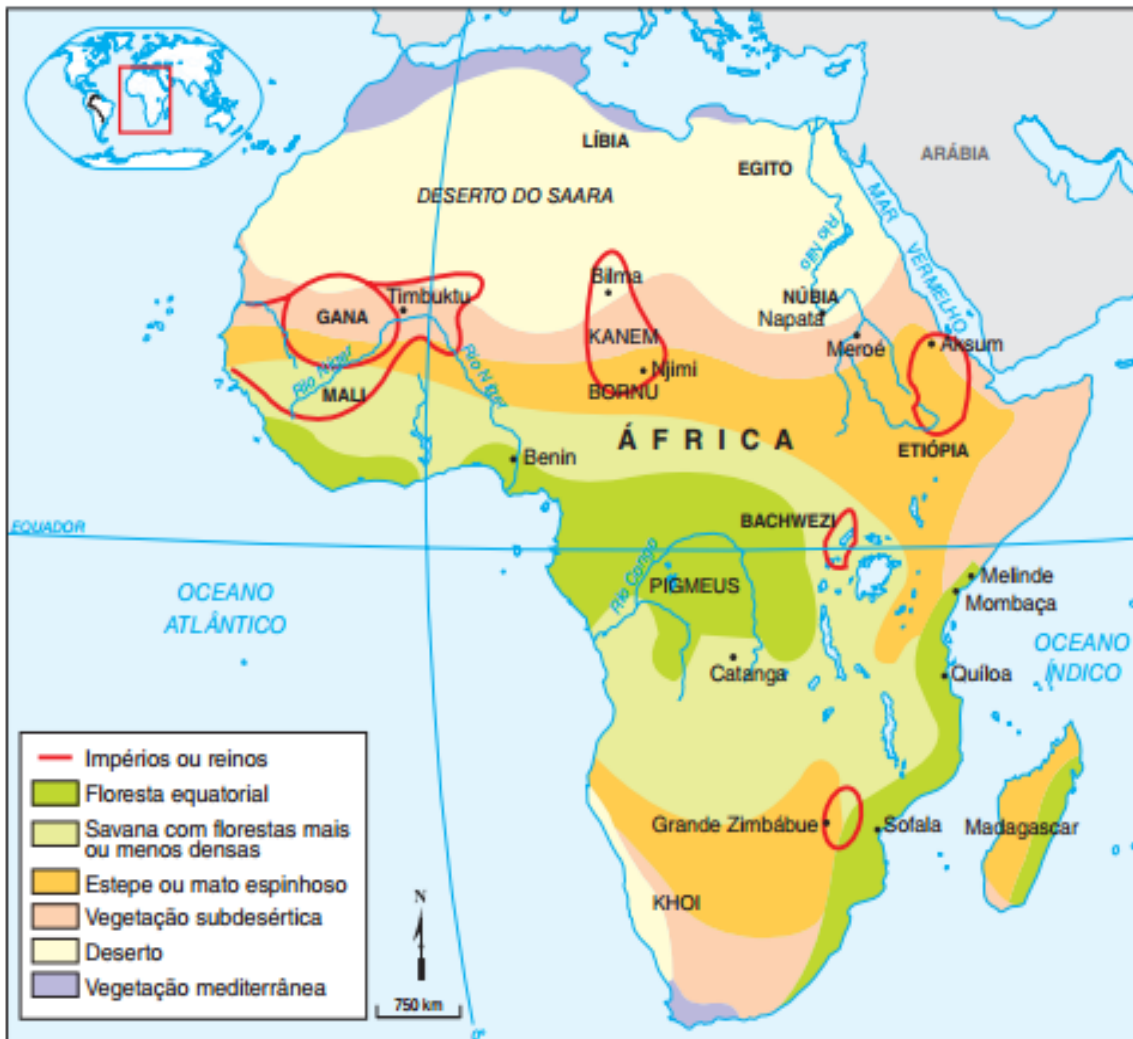


Fonte: http://misoafricapt.files.wordpress.com/2012/03/mapa_africa-pt12.jpg

Agora, compare o mapa anterior com o mapa a seguir, que mostra alguns dos reinos mais famosos da África antes da colonização europeia. Tente descobrir



em que países atuais esses reinos se situavam. Estabeleça o debate com seus colegas.



Fonte: <https://dougnaistoria.blogspot.com/2015/05/a-afica-dos-grandes-reinos.html>



Assista ao vídeo: **grandes reinos da África subsaariana – p.1:**

<https://www.youtube.com/watch?v=2vyV5dOEryg>



Assista ao vídeo: **grandes reinos da África subsaariana – p.2:**

<https://www.youtube.com/watch?v=6gKicWlQIZg>

Traçaremos a seguir um itinerário de estudos proposto pela professora Mônica Lima e Souza (UFRJ) que servirá de guia para os estudos de História e cultura afro-brasileira e africana partindo da perspectiva aqui proposta de estudar a África a partir dela mesma. Observe os recortes temáticos abaixo, depois escolha um dos temas listados e desenvolva uma pesquisa sobre o tema



escolhido levando em consideração e prioridade a perspectiva da História africana na construção desse fato histórico.

História da África: itinerários possíveis

<p>África: onde nos tornamos humanos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Berço da humanidade: primeiras etapas da evolução humana; vestígios mais antigos antepassados humanos; • Diversidade de pistas dos diferentes tipos humanos e informações fundamentais para História da humanidade; • Controle sobre a natureza, conquista de novos territórios pela migração e desenvolvimento de formas de sobrevivência: tempo de mudanças, inventos, criações e descobertas para revolução da vida humana.
<p>Tradição oral: conhecimento histórico</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Espaço simbólico da preservação de dados históricos; • Perspectiva antieurocêntrica e antielista que incorpora novas vozes e visões de mundo; • Possibilidade de pesquisar sobre diversos povos no continente africano que tinham suas histórias registradas apenas oralmente, mesmo tendo domínio da escrita.
<p>A África na Antiguidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estudar as relações do Egito Antigo estabelecendo as suas relações com as terras africanas ao sul ao invés de privilegiar somente a relação com a Península Arábica e antiga Mesopotâmia; • Entender a importância de Cartago para além das suas relações com Roma, enfatizando os dados internos sobre Cartago: o domínio romano em 146 a.C. para além do estabelecimento de poder, mas também o estreitamento das relações do mundo europeu mediterrâneo com os povos do deserto; • Camelos como "navios do deserto": africanos do deserto indo mais longe dentro do continente carregando pessoas, produtos, técnicas e conhecimentos. • O cristianismo nas terras africanas; • Expansão do grupo linguístico banto (ou bantu): primeira onda migratória 2.000 a.C. e segunda onda migratória 900 a.C., caracterizadas por um movimento lento e intensidade irregular estabelecendo contatos e misturas com grupos das regiões onde chegavam. Terceira onda migratória a partir do século I levando técnicas de metalurgia: agricultores e ferreiros; • Expansão do islã e começo de longa distância: processos não violentos de aceitação da nova fé; redes e rotas comerciais a partir das relações religiosas.

<p>A formação do mundo atlântico e o comércio de africanos escravizados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Questão numérica: 11 milhões de africanos levados para América como escravos numa migração forçada; • Relações atlânticas de pessoas, mercadorias, formas de falar, de se expressar, ideias, costumes, religiões etc.; • Diversidade de povos africanos, ainda não existia a ideia de africano como unidade (somente no século XIX); • Escravidão já existia na África, porém, não nas dimensões estabelecidas com o comércio escravocrata: aprofundamento de divisões entre grupos locais e intensificação de rivalidades. • Três séculos e meio de comércio escravista: África perdeu vidas humanas em seu momento mais produtivo em seus aspectos demográficos e de alternativas de desenvolvimento.
<p>Colonialismo, resistências e lutas pela independência</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Mudança nas relações comerciais a partir da metade do século XIX: justificada pela ideia de conhecer e civilizar o continente sob interesses econômicos e políticos; • Expedições de reconhecimento e mapeamento do continente africano forneceram informações importantes para governos europeus interessados em obter matéria-prima e expandir mercados; fortalecimento da presença europeia na África tendo como métodos de conquista a pressão sobre chefes africanos e força militar para convencer os mais resistentes; • Conferência de Berlim (1884-1885): a partilha da África já acontecia antes, foi apenas o momento em que as potências europeias tentaram organizar essa corrida sobre o território africano; • Movimentos de resistência ao colonialismo; • Para europeus, o momento não era mais de levar escravos e sim, de explorar essa mão de obra no seu próprio local: África; • Processos de independências dos países africanos a partir dos anos 1960, contra colonizadores europeus sob diversas formas de luta e reações; • Recuperação aos líderes africanos do seu caráter de protagonistas em sua própria terra em cenário internacional: novos parâmetros para construção de identidade.

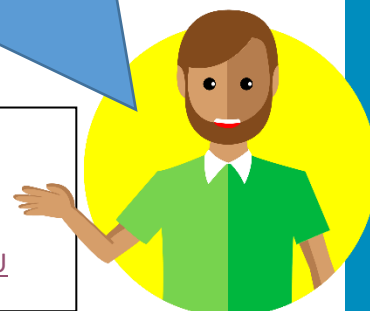
A seguir oferecemos uma lista de páginas da web e vídeos sobre reinos antigos da África. Assista aos vídeos, navegue pelas páginas e reflita sobre o que aprendemos até aqui.



Assista ao vídeo:

Reinos Perdidos da África - Núbia:

<https://www.youtube.com/watch?v=Sxmb09Xh2sU>





**Assista ao vídeo: Reinos Perdidos da África –
O Grande Zimbábue**

<https://www.youtube.com/watch?v=3q8riNW54OQ>



Assista ao vídeo: Reinos Perdidos da África - Etiópia

https://www.youtube.com/watch?v=62_c9hQxgM8



Assista ao vídeo:

Reinos Perdidos da África - Ashanti:

<https://www.youtube.com/watch?v=DJ8KBITtI5M>

Para lhe ajudar com as atividades, disponibilizamos alguns links que são interessantes:

<https://escola.britannica.com.br/artigo/Grande-Zimb%C3%A1bue/481414>

<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/conheca-5-civilizacoes-africanas-tao-impressionantes-quanto-a-do-egito.phtml>

<http://www.palmares.gov.br/?p=54236>

<https://super.abril.com.br/historia/a-historia-do-imperador-mansa-musa-a-pessoa-mais-rica-que-ja-existiu/>

<https://super.abril.com.br/historia/a-historia-dos-imperios-africanos/>

<https://www.historiaillustrada.com.br/2014/06/tesouros-historicos-africanos-ruinas-do.html>



4.3.1 *Diáspora africana*

Neste tópico, iremos refletir sobre o fenômeno das diásporas africana e de que forma isso construiu a história das Américas e como afetou a construção da História da África.

Diáspora africana: processo de transporte forçado de seres humanos do continente africano para as Américas, por meio do tráfico atlântico, do século XVI até meados do século XIX (SOUZA, p. 34, 2014).

A diáspora africana foi um fenômeno único na história mundial pelas seguintes características:

- Seu volume, amplitude e intensidade sem precedentes em outros deslocamentos populacionais;
- Perdas africanas em sofrimento e prejuízos materiais, morais e espirituais;
- Papel essencial que tiveram os escravos africanos na construção e desenvolvimento dos países nas Américas de colonização europeia.

A reivindicação desse fenômeno está marcada em destacar a importância histórica desses sujeitos históricos através da memória (origens, migrações etc.), lutas contra a escravidão, participação na construção da história dos países escravagistas e os aspectos artísticos-culturais e políticos resultantes dessa diáspora. Podemos dizer ainda que a migração forçada desses povos da África comprometeu drasticamente o desenvolvimento demográfico e social do continente africano, além das mazelas psicológicas e físicas causadas a essas pessoas.

A capoeira, por exemplo, é fruto dessa diáspora africana para o Brasil e marca justamente um aspecto artístico-cultural afro-brasileiro, pois é uma “técnica de defesa e ataque criada pelos escravos brasileiros” (MOURA, p. 84, 2013). Hoje, a roda de capoeira e o ofício dos mestres são considerados como Patrimônio Cultural Brasileiro desde 2008 pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura), desde 2014, como Patrimônio Imaterial da Humanidade. Mas, nem sempre foi assim, desde sua criação no século XVII eram violentamente reprimidos. Já na República, em 1890, o Código Penal previa

prisão para capoeiristas (BRASIL, 1890, artigos 402-404). Esse cenário perdurou até os anos 1930 quando, sob uma política nacionalista, Getúlio Vargas passa a dar um viés folclórico à capoeira no lugar do viés criminoso como política de Estado.

Para conhecer mais, pesquise outros fenômenos afro-brasileiros resultantes da diáspora africana que caracterizam aspectos artísticos-culturais do Brasil.



Aprendizado da capoeira, no século XIX (fotógrafo português Christiano Júnior).

Fonte: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/66>



Roda de capoeira com o Mestre José Carlos, em Santa Tereza no Rio de Janeiro, século XXI.

Fonte: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/66>.



Assista ao vídeo: **Capoeira**

<https://www.youtube.com/watch?v=lc482u1tFEo>

A luta pela legitimação e reconhecimento desses aspectos é muito importante para construção da identidade, tanto de afrodescendentes quanto na construção historiográfica do Brasil. Devemos enxergar esse processo e garantir os espaços que cabem a essas expressões e representações afro-brasileiras,



sempre tomando cuidado para não cairmos no fenômeno da folclorização (quando levam para o espaços públicos a figura de um líder religioso de matriz africana “a caráter”, ou quando fazem uma lista de comidas típicas africanas ou lista de música e danças africanas com o intuito apenas de ser visto, sem problematizar as questões sociais que precisam ser discutidas, sem problematizar o preconceito, pobreza, violência etc.). Esse fenômeno da folclorização é uma tendência a esvaziar o conteúdo histórico-político das datas comemorativas que devem ter um caráter reflexivo sobre intolerância religiosa às matrizes africanas, as desigualdades sociais, o preconceito, o machismo que atinge de forma diferente as mulheres negras, a resistência cotidiana dessas pessoas que pode ter a data pobremente abordada e esvaziada.

4.4 Os povos originários e suas lutas

É um lugar-comum dizermos que o povo brasileiro é miscigenado ou mestiço. Com efeito, do ponto de vista genético, pode-se dizer que 86% dos brasileiros seriam afrodescendentes¹ (PENA & BORTOLINI, 2004, p. 43-46). Ainda sob esse aspecto puramente genético, 33% do DNA mitocondrial dos brasileiros é de ancestralidade ameríndia, chegando a 54% na região norte (ALVES-SILVA et. al., p. 453).

Porém, é preciso ficar atento para avaliar se o discurso que enaltece a miscigenação é usada ou não para apagar a diversidade étnico-cultural ou para esconder o forte racismo institucional que historicamente determina as relações sociais no Brasil.

A “mistura” entre negros, brancos e indígenas não resultou em uma “democracia racial”, como gostariam de acreditar os que negam a existência do racismo. O lugar social do branco - descendente de europeu - sempre foi muito diferente do lugar reservado aos negros - descendentes de africanos - e aos indígenas - povos originários. De quantos presidentes, governadores, cientistas, líderes empresariais ou atores famosos você consegue lembrar que sejam brancos? E quantos negros ou indígenas?

¹ Com 10% ou mais de ancestralidade africana.

O fato de uma grande parte dos brasileiros que se consideram “brancos” ser descendente de africanos ou indígenas nunca impediu a sociedade nacional de ser altamente excludente em relação aos não-brancos, pois a discriminação é com frequência baseada no fenótipo (nas características externas e na aparência física, como a cor da pele, o tipo do cabelo, o formato do nariz) e não na origem genética.

As relações interpessoais que produziram a miscigenação ou a mestiçagem foram, via de regra, muito assimétricas. A própria análise genética, baseada no DNA mitocondrial, mostra isso: a contribuição de homens indígenas na ancestralidade da população atual de Belém é de apenas 5%, enquanto a de mulheres indígenas é de quase 60% (SANTOS et. al., 1999). Ou seja, houve historicamente uma imensa violência praticada pelos europeus contra os homens indígenas, ao passo que as mulheres indígenas eram tomadas como concubinas ou como esposas pelos colonizadores. Essa relação entre brancos e índios, portanto, era bastante hierárquica. E essa realidade não aconteceu apenas há 4 ou 5 séculos atrás, mas continuou acontecendo até pouco tempo atrás. Leia o relato do Daniel Munduruku, escritor, mestre em Antropologia e doutor em Educação pela USP:

MINHA VÓ FOI PEGA A LAÇO, por Daniel Munduruku²

“Pode parecer estranho, mas já ouvi tantas vezes esta afirmação que já até me acostumei a ela. Em quase todos os lugares onde chego alguém vem logo afirmando isso. É como uma senha para se aproximar de mim ou tentar criar um elo de comunicação comigo. Quase sempre fico sem ter o que dizer à pessoa que chega dessa maneira. É que eu acho bem estranho que alguém use este recurso de forma consciente acreditando que é algo digno ter uma avó que foi pega a laço por quem quer que seja.

- Você sabia que eu também tenho um pezinho na aldeia? – ele diz.

- Todo brasileiro legítimo – tirando os que são filhos de pais estrangeiros que moram no Brasil – tem um pé na aldeia e outro na senzala – eu digo brincando.

² Disponível em <https://danielmunduruku.blogspot.com/2017/11/minha-vo-foi-peg-a-laco.html>. Acesso em 20/09/2019.

- *Eu tenho sangue índio na minha veia porque meu pai conta que sua mãe, minha avó, era uma “bugre” legítima – ele diz tentando me causar reação.*

- *Verdade? – ironizo para descontraír.*

- *Ele diz que meu avô era um desbravador do sertão e que um dia topou com uma “tribo” selvagem lá por Goiás.*

- *Eita. Que história interessante – falo arregalando os olhos.*

- *Pois é. Meu pai disse que meu avô contou que minha avó era muito linda e que olhou bem nos seus olhos antes de correr. Meu avô ficou enfeitiçado por ela. Imediatamente ele tirou o laço do lombo do cavalo em que estava montado e a laçou.*

- *Que incrível – digo.*

- *Ela, no começo, esperneou, gritou, chamou pelos outros “índios”, mas ninguém voltou e meu avô a levou para casa e com ela teve nove filhos.*

- *Uau!*

- *Meu avô contou para meu pai que vovó era baixinha, tinha cabelos longos bem pretinhos e olhos puxadinhos. Ela ficava horas sentadas na frente de casa penteando os cabelos e com os olhos perdidos no horizonte.*

- *Ela devia estar cantando a saudade de sua casa – disse para quebrar o clima sombrio.*

- *Meu avô dizia que ela ficou a vida inteira aguardando que sua “tribo” viesse resgatá-la. Nunca ninguém apareceu. Ela, no entanto, foi muito feliz ao lado do meu avô.*

Minha atenção se fixou nesta última frase enquanto meu novo amigo se despedia dizendo que tinha sido um prazer me conhecer. Cumprimenta-me, me olha de cima a baixo, vira as costas e vai embora.

Apesar de ser comum esta situação nunca deixo de pensar nela. Acho esquisito quando alguém se orgulha de ter tido uma avó que foi escravizada por um homem que a usou durante toda uma vida e a obrigou a gestar filhos que provavelmente não queria. Penso que a maioria das pessoas não se dá conta de que esta narrativa é repetida tantas vezes e de forma poética para esconder uma dor que devia morar dentro de todos os brasileiros: somos uma nação parida à força. Foi assim com os primeiros indígenas forçados a receber uma gente que se impôs pela crueldade e pela ambição; uma gente que tinha olhares lascivos contra os corpos nus – e sagrados – das mulheres nativas. Foi assim com os negros trazidos acorrentados nos porões de navios para serem escravos de pessoas que se sentiam superiores apenas por conta da cor de sua pele; as

Referências

ALEBACHEW, M. **BBC – Reinos Antigos da África: Etiópia**. 2014. (58m42s). Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=62_c9hQxgM8>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

ALVES-SILVA, Juliana et al. The ancestry of Brazilian mtDNA lineages. **The American Journal of Human Genetics**, v. 67, n. 2, p. 444-461, 2000.

ANDRADE, Maíra P. Movimento negro, educação e os princípios da Lei 10.639/03. **Revista do corpo discente do PPG-História da UFRGS (AEDOS)**, Porto Alegre, v. 9, n. 21, p. 194-216, 2017.

BECKERMAN, Stephen. **A Amazônia estava repleta de gente em 1492?** Belém: Museu Paraense Emilio Goeldi, 1991.

BETHENCOURT, Francisco. **Racismos: das cruzadas ao século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

BRASIL. Decreto n.847, de 11 de outubro de 1890: **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em <www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 15/11/2019.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade**. 2ª. Ed.. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DOMINGUES, J. E. (Ensinar História). **Grandes Reinos da África subsaariana - parte 1**. 2015. (06m11s). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=2vyV5dOEryg>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

DOMINGUES, J. E. (Ensinar História). **Grandes Reinos da África subsaariana - parte 2**. 2014. (09m15s). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=6gKicWIQIZg>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

FREDRICKSON, George M. **Racism: A short history**. Princeton: Princeton University Press, 2002.

FREIRE, José Ribamar Bessa. Cinco ideias equivocadas sobre o índio. **Revista do Centro de Estudos do Comportamento Humano (CENESCH)**, Manaus, n. 1, p. 17-33, 2000.

HALL, Gwendolyn Midlo. **Escavidão e etnias africanas nas Américas: restaurando os elos**. Petrópolis: Vozes, 2017.

KIPPEL, C. **BBC – Os reinos perdidos da África, vol. 1 - Núbia**. 2013. (58m19s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2vyV5dOEryg>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

KIPPEL, C. **BBC – Os reinos perdidos da África, vol. 3 – Great Zimbabwe**. 2013. (58m19s). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=3q8riNW54OQ>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil**. São Paulo, Editora da da Universidade de São Paulo, 2013.

MUNDURUKU, Daniel. **Minha vó foi pega a laço**. Disponível em <https://danielmunduruku.blogspot.com/2017/11/minha-vo-foi-pega-laco.html>. Acesso em 20/09/2019. 2017.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Identidade, Etnia e Estrutura Social**. São Paulo: Pioneira, 1976.

OSORIO, C. **Capoeira da África – formato Cigano**. s.d. (04m24s). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=lc482u1tFEo>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

OSORIO, C. **Capoeira da África – formato Cigano**. s.d. (04m24s). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=lc482u1tFEo>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

PELLIZZARO, V. U. **Racismo Institucional – O Ato Silencioso que Distingue as Raças**. Disponível em <https://www.geledes.org.br/>. Acesso em 30/09/2019.

PENA, Sérgio DJ; BORTOLINI, Maria Cátira. **Pode a genética definir quem deve se beneficiar das cotas universitárias e demais ações afirmativas?** Estudos avançados, v. 18, n. 50, p. 31-50, 2004.

PEREIRA, Amílcar A. **O movimento negro brasileiro e a lei nº 10.639/2003: da criação aos desafios para implementação**. Revista Contemporânea de Educação, vol. 11, n. 22, 2016.

QUADROS, G. **BBC – Reinos Antigos da África: O Reino de Asante**. 2012. (58m45s). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=DJ8KBITtI5M>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

RÜSEN, Jorn. **Razão histórica: teoria da história - fundamentos da ciência histórica**. Brasília: UnB, 2001.

SANTOS, Sidney E Batista dos et al. Differential contribution of indigenous men and women to the formation of an urban population in the Amazon region as revealed by mtDNA and Y-DNA. **American Journal of Physical Anthropology: The Official Publication of the American Association of Physical Anthropologists**, v. 109, n. 2, p. 175-180, 1999.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil, 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SHARPE, J. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (org.). **A Escrita da História** – novas perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

SOUZA, Mônica Lima e. História da África. In: **Educação das relações étnico-raciais no Brasil**: trabalhando com histórias e culturas africanas e afro-brasileiras nas salas de aula. Pereira, Amilcar Souza (Org.). Brasília, Fundação Vale, 2014.

TEMPLETON, Alan R. Human races: a genetic and evolutionary perspective. **American Anthropologist**, v. 100, n. 3, p. 632-650, 1998.

UNIDADE 5

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Prof. José Rogério de Oliveira

Prezado(a) estudante,

Nesta unidade vamos estudar as principais legislações ambientais vigentes no Brasil. Vamos entender a relação da legislação ambiental e a educação ambiental. Destacaremos as principais políticas de educação ambiental vigentes e qual o seu impacto para a sociedade. Vamos lá?



Fonte: <http://www.observatorioeco.com.br>

A legislação ambiental no Brasil é qualificada como uma das mais rígidas no nível mundial, mas, existem fatores que cooperam para a dificuldade de se praticar a Educação Ambiental em sua plenitude.



Assista ao vídeo: **Legislação Ambiental**

<https://www.youtube.com/watch?v=sQs2LCqRleU>

Porém, até 1980, não havia nenhuma legislação específica sobre o meio ambiente. As recomendações existentes só tratavam sobre as questões: água e florestas, mais com enfoque econômico do que a preservação em si.

Foi a partir da Lei 6.938/81 que fizeram referência à proteção Ambiental, trazendo como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. E é esta lei que consubstancia o artigo Constitucional 225 que fixou os princípios gerais em relação ao Meio Ambiente.



Assista ao vídeo: **Direito Ambiental**

<https://www.youtube.com/watch?v=9U0FsfMblF4>

5.1 Educação Ambiental: Legislação



Fonte: <https://www.efloraweb.com.br>

O caminho da educação ambiental (EA) na legislação brasileira apresenta uma disposição em comum, que é a precisão da universalização do aprendizado educativo por toda a sociedade. Em 1973, o Decreto nº 73.030, que constituiu a Secretaria Especial do Meio Ambiente, determinou, entre suas competências, a

de suscitar “esclarecimento e educação do povo brasileiro para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente”.

Já a Lei nº 6.938, de 31.8.1981, que forma a Política Nacional de Meio Ambiente, confirmou em seu artigo 2º, inciso X, a importância de promover a "educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”.



Para conhecer mais sobre o assunto acesse o link <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-publicacaooriginal-1-pl.html> e leia na íntegra a Política Nacional do Meio Ambiente.



Na Constituição Federal de 1988 no seu Art. 225, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL,1988), fica clara a preocupação com a preservação ambiental, mas só podemos preservar aquilo que efetivamente existe na atualidade.

Está previsto no art. 225, § 1º, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil o compromisso do Poder Público de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. A Educação Ambiental é o instrumento mais dinâmico para a verdadeira aplicação de um dos preceitos mais importantes no que tange a disseminar nas salas de aula pelos educadores (BRASIL, 1988).



Para conhecer mais sobre o assunto acesse o link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm e leia na íntegra a Constituição da República Federativa do Brasil.



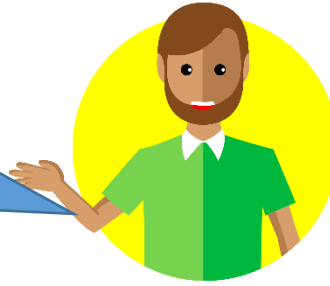
O Sistema de educação brasileiro é definido e regularizado através da Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), com base nos princípios presentes na Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988).



Para conhecer mais sobre o assunto acesse o link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm e leia na íntegra as diretrizes e bases da educação nacional.



Vamos fazer a leitura da Lei 9.795 de abril de 1999? Após a leitura do texto, assista ao vídeo proposto e faça uma reflexão sobre a temática. Reflita sobre o que você entendeu desta legislação.



LEI 9.795 27 DE ABRIL DE 1999

CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1.º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2.º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 3.º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4.º São princípios básicos da educação ambiental:

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

Art. 5.º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6.º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7.º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8.º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na

educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - capacitação de recursos humanos;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção e divulgação de material educativo;
- IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

- I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;
- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;
- V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;
- VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

Seção II

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

- I - educação básica:
 - a) educação infantil;
 - b) ensino fundamental e
 - c) ensino médio;
- II - educação superior;
- III - educação especial;
- IV - educação profissional;
- V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Seção III

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;

III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto. Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. [\(VETADO\)](#)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.



Assista ao vídeo: **Lei 9.795 27 de abril de 1999**

<https://www.youtube.com/watch?v=AyZvgXYPvY8>

Em dezembro de 1994, em função da Constituição Federal de 1988 e dos compromissos internacionais assumidos com a Conferência do Rio, foi criado, pela Presidência da República, o Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), compartilhado pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e pelo Ministério da Educação e do Desporto, com as parcerias do Ministério da Cultura e do Ministério da Ciência e Tecnologia.



Para conhecer mais sobre o assunto acesse o link https://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/pronea3.pdf e leia na íntegra o Programa Nacional de Educação Ambiental.

No Brasil, a obrigatoriedade de promover a Educação Ambiental (EA) “**em todos os níveis de ensino**” inicia-se com a Constituição Federal de 1988 (Cap. VI, art. 225, parágrafo 1, inciso VI), seguida da inclusão do tema meio ambiente nos Parâmetros Curriculares Nacionais do MEC - PCN (BRASIL, PCN, 1997), consolidando-se como política pública com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada em 2002.

Os PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais – tema transversal Meio Ambiente e Saúde (BRASIL, MEC, 1997) assinalam a educação ambiental como um assunto que exige cuidado e aplicação, e alertam para os cuidados que são imprescindíveis para a conservação e continuidade da vida no nosso planeta.

Como se vê, as ferramentas legais e os programas governamentais reforçam o caráter de interdisciplinaridade atribuído à Educação Ambiental, que devem

passar os conteúdos de todas as demais disciplinas, desde a educação infantil até a pós-graduação.



Assista ao vídeo: Proteção Ambiental

<https://www.youtube.com/watch?v=4umNYztQwys>



Assista ao vídeo: Lei de Crimes Ambientais

<https://www.youtube.com/watch?v=l-YcvVphLm8>

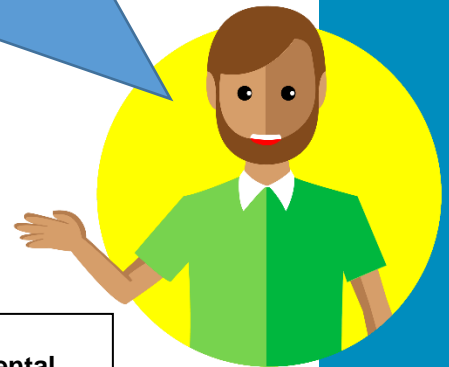
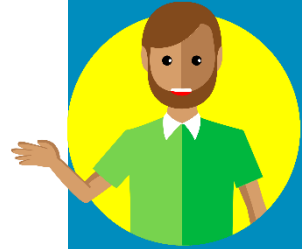
Faça uma busca na internet, utilizando os seguintes temas: “Políticas de educação ambiental do órgão gestor”; “Um olhar sobre a educação ambiental nas escolas: considerações iniciais sobre os resultados do projeto ‘o que fazem as escolas que dizem que fazem educação ambiental’”; “Educação ambiental – ser ou não ser uma disciplina: essa é a principal questão?” Leia os artigos encontrados e faça uma reflexão sobre o assunto.



Assista ao vídeo: Princípios do Direito Ambiental

<https://www.youtube.com/watch?v=1X9hzOISi1I>

Anotações:



Referências

BRASIL. **Constituição Federal** – Brasília - 1988.

_____. **Decreto 4.281**, de 25.06.2002. Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. DOU 26.06.2002. (MEC, acesso em 18/08/2019).

_____. **Lei 10.172**, de 09.01.2001. Aprova o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências. DOU 10.01.2001. (MEC, acesso em 18/08/2019).

_____. **Lei 6.938**, de 31.08.198. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. DOU 02.09.1981. (MEC, acesso em 18/08/2019).

_____. **Lei 9.394**, de 20.12.1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. DOU 23.12.1996. (MEC, acesso em 18/08/2019).

_____. **Lei 9.795**, de 27.04.1999. Dispõe sobre Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. DOU 28.04.1999. (MEC, acesso em 18/08/2019).

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais** – 1ª a 4ª série. Brasília: MEC/SEF, 1997. (MEC, acesso em 18/08/2019).

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais** – 5ª a 8ª série. Brasília: MEC/SEF, 1998. (MEC, acesso em 18/08/2019).

_____. Ministério da Educação e Ministério do Meio Ambiente. **Programa Nacional de Educação Ambiental** – ProNEA. 3ª ed. Brasília: MMA, 2005.

CONCURSO VIRTUAL. **Vídeo 01 – Legislação Ambiental** – Prof. Rodrigo Mesquisa. 2015. (33m32s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sQs2LCqRleU>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

ESMIX. **Legislação especial - Lei de Crimes Ambientais - Parte 1**. 2018. (28m42s). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=l-YcvVphLm8> >. Acesso em: 18 de junho de 2020.

JÚNIOR, Roserval. **Direito Ambiental - Princípios 1.1 - Estratégia Concursos**. 2015. (33m32s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9U0FsfMbLF4>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

LEXPLAY. **Legislação Ambiental: Aula 1- Proteção ambiental, conceito e princípios jurídicos.** 2015. (30m50s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4umNYztQwys>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

LEXPLAY. **Lei 9.795/1999 - Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Art. 1º a 5º).** 2019. (06m32s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=AyZvgXYPvY8>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Agenda 21.** Disponível em: www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18. Acesso em 18/08/2019.

OBSERVATÓRIO ECO. **Direito Ambiental.** Disponível em: <<http://www.observatorioeco.com.br/>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PRONEA- Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. **Coordenação Geral de Educação Ambiental.** - 3ª. ed - Brasília : Ministério do Meio Ambiente, 2005.

TRILHANTE. **Ambiental #01 - Princípios do Direito Ambiental.** 2016. (05m34s). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=1X9hzOISi1I>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

UNIDADE 6

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: CONCEITOS

Prof.^a Luzia Voltolini

Prezado(a) estudante,

Nesta unidade vamos estudar os principais conceitos de Educação Ambiental. Você irá perceber que esta unidade possui vários conceitos e conteúdos que já foram apresentados na unidade 5. Não se preocupe, é assim mesmo. Aqui abordaremos os conceitos de Educação Ambiental de uma forma diferente, ou seja, pensaremos mais nas questões sociais da Educação Ambiental. Preparados? Então vamos em frente!



Fonte: <https://certificadocursosonline.com>

A Educação Ambiental (EA) tem sido abordada como um instrumento de gestão dos problemas ambientais presentes no mundo contemporâneo. A lei nº 9.795/99 (BRASIL, 1999)³ e a lei 445/2004 (RORAIMA, 2004)⁴, estabelecem no seu artigo 1º que educação ambiental designa:

³ A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm.

⁴ A Lei nº 445 de 07 de junho de 2004 dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99, no âmbito do Estado de Roraima. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2004/Lei%20Estadual%20445-2004.pdf>

os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Considerando que a construção de valores sociais perpassa pela educação escolar, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental orientam, no seu art. 2º, que:

A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental⁵ (BRASIL, 2012).



Fonte: <https://www.gradusct.com.br/educacao-ambiental>

No entanto, a relação dos seres humanos com a natureza fere a ética ambiental, pois a crescente demanda pela extração dos **recursos ambientais** está diretamente relacionada ao crescimento das atividades econômicas executadas pelo homem. Essas atividades levam ao esgotamento desses recursos, que são fundamentais para a sobrevivência dos seres vivos.

A Lei nº 7.804/89⁶ estabelece que os recursos ambientais são a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

5 Saiba mais em: <https://mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental>

6 A lei nº 7.804/89 altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências. Saiba mais em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=313>

Atualmente esses recursos estão ameaçados pelos interesses financeiros e o consumo exagerado, os quais levam o ser humano a extrair as riquezas naturais, degradar o solo, poluir os rios e desmatar as florestas de forma desordenada, sem que haja preocupação com os impactos ambientais resultantes dessas práticas.

Embora possuam características diferentes, os seres vivos não permanecem isolados, estão presentes em um ambiente denominado **Biosfera**.

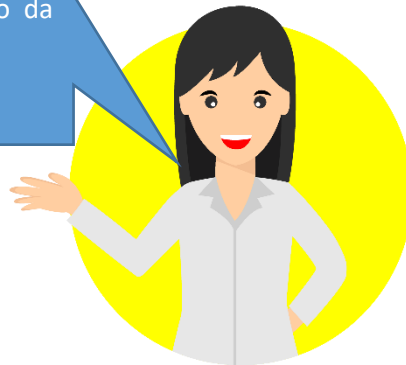
Biosfera são as regiões habitadas do planeta Terra, desde as altas montanhas até o fundo do mar. Constitui-se do conjunto de todos os ecossistemas.

Fonte: <https://www.sobiologia.com.br/conteudos/Ecologia/Ecologia4.php>

A presença dos seres vivos nos diferentes ambientes demanda a ocorrência de interações, às quais podem proporcionar relações harmônicas ou desarmônicas. Esse processo é chamado de **Ecologia**. Assim, pode-se entender que Ecologia se refere ao estudo da interação dos seres vivos entre si e com o meio em que vivem.

Ecologia é a parte da Biologia que se preocupa com o estudo das relações estabelecidas entre os seres vivos e destes com o meio ambiente em que vivem. É um termo derivado do grego que foi formado a partir das junções das palavras “oikos” e “logos”, que significam, respectivamente, casa e estudo. Assim sendo, o termo Ecologia faz uma referência ao estudo da “casa” de cada organismo do planeta.

Fonte: <https://brasilecola.uol.com.br>



Assista ao vídeo: **Conceitos de Ecologia**
<https://www.youtube.com/watch?v=Z5cll6n3hHw>

Para compreender a existência dessa interação é preciso conhecer e compreender alguns conceitos importantes:



Biosfera	Faixa que inclui a superfície da Terra, rios, lagos, mares, oceanos e parte da atmosfera, onde estão presentes todos os seres vivos, sejam eles animais ou vegetais. A vida é só possível nesse local, porque lá se encontram os gases necessários para as espécies terrestres e aquáticas: oxigênio e nitrogênio.
Espécie	É o conjunto de indivíduos semelhantes (estruturalmente, funcionalmente e bioquimicamente) que se reproduzem naturalmente, originando descendentes férteis. Ex.: <i>Homo sapiens</i> .
População	É o conjunto de indivíduos de mesma espécie que vivem numa mesma área em um determinado período. Ex.: população de ratos em um bueiro, em um determinado dia; população de bactérias causando amigdalite por 10 dias; 10 mil pessoas vivendo numa cidade em 1996.
Ecossistema ou Sistema Ecológico	É o conjunto formado pelo meio ambiente físico, ou seja, o biótopo (formado por fatores abióticos como: solo, água, ar) e a comunidade (formada por componentes bióticos - seres vivos) que com o meio se relaciona.
Habitat	É o lugar específico onde uma espécie pode ser encontrada, isto é, o seu "endereço" dentro do ecossistema. Exemplo: Uma planta pode ser o habitat de um inseto; o leão pode ser encontrado nas savanas africanas.

Fonte: https://www.sobiologia.com.br/conteudos/bio_ecologia/ecologia.php

O homem está diretamente envolvido na relação com os outros seres vivos, sejam eles animais ou vegetais, interagindo de forma contínua. Então, ao realizar algum procedimento que possa afetá-los negativamente, prejudicará a si mesmo.

Você concorda com essa afirmação?

Embora na biosfera exista a interação entre os seres vivos, que de modo natural promove o equilíbrio e a sobrevivência das espécies, o homem é considerado o principal sujeito que interfere, na maioria das vezes, de forma negativa no meio ambiente.

Sobre essas questões, encontramos na Constituição Federal (CF) um capítulo que trata do “Meio Ambiente” assegurando, no seu artigo 225, que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).⁷

⁷ Para saber mais acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Para atender o que está assegurado na legislação brasileira, deve-se compreender a Educação Ambiental como estratégia para praticar ações de defesa e preservação do meio ambiente, explorando os seus recursos de forma sustentável, com responsabilidade e compromisso.

Provavelmente você já ouviu ou leu sobre **Meio Ambiente**. Também é bem provável que as notícias mostram que o meio ambiente está em perigo.

Santos e Imbernon (2014) esclarecem que o surgimento e popularização do termo meio ambiente ocorreu no século XX em decorrência das discussões realizadas acerca dos problemas ambientais que surgiram a partir da Revolução Industrial do século XIX.

Mas, o que é meio ambiente?

O meio ambiente pode ser definido por meio de conceitos simples, ou por meio de concepções modernas que exprimem uma visão mais abrangente.

No conceito simples, o meio ambiente é entendido como tudo aquilo que nos cerca, como o ar, a água, o solo, a fauna, é constituída pelos animais, e a flora, constituída pelas plantas. Inclui, também, como parte do meio ambiente, a atmosfera, o clima, o subsolo e as águas. Ou seja, o meio ambiente é “Tudo que cerca o ser vivo, que o influencia e que é indispensável à sua sustentação. Estas condições incluem solo, clima, recursos hídricos, ar, nutrientes e os outros organismos” (TCMSP, 2006, p. 56).

Porém, o meio ambiente é mais abrangente. Para Carvalho (2017, p, 29. grifo da autora), quando falamos em meio ambiente, nosso pensamento nos remete à concepção naturalista, dando a ideia de “natureza”, “vida biológica”, “vida selvagem”, “fauna e flora”, evocando o imaginário ideal da relação homem/natureza e de um ambiente intacto. “A ‘natureza do naturalismo’ é aquilo que deveria permanecer fora do alcance do ser humano” (idem).

O meio ambiente pode ser entendido, também, pela concepção socioambiental, em que “[...] a natureza e os humanos, bem como a sociedade e o ambiente, estabelecem uma relação de mútua interação e copertença, formando um único mundo”. Nessa concepção, a interação homem/natureza, a presença humana e as suas interferências podem alterar a biodiversidade, transformando o meio ambiente (CARVALHO, 2017, p. 30-31).



Assista ao vídeo: **Meio Ambiente e Sustentabilidade**
<https://www.youtube.com/watch?v=sygBTa3SkDI>



Assista ao vídeo: **Meio Ambiente**
<https://www.youtube.com/watch?v=qbeWlbVXbcE>

Como agente participativo e transformador do ambiente que vive, o homem deve ser responsável por conservá-lo. Neste sentido, a Educação Ambiental deve ser permanentemente desenvolvida para que a sociedade realize ações que encaminhem para a **sustentabilidade**, que visa estabelecer um equilíbrio entre o que a natureza pode nos oferecer, qual o limite para o consumo dos recursos naturais e a melhoria na nossa qualidade de vida (TERA, 2015).

Para garantir o equilíbrio entre a natureza e a sociedade, Atademo (2014) destaca que é fundamental valorizar os três pilares que amparam a sustentabilidade. São eles:

- social;
- econômico;
- ambiental.

Esses pilares devem estar interligados uns aos outros, com o objetivo de agir de maneira ecologicamente correta, por meio de ações que promovam o crescimento econômico sem agredir o meio ambiente.

Nessa perspectiva, o pilar social indica que as práticas sociais devem zelar pela valorização de um ambiente saudável, que estimule as boas relações intra e interpessoais.

O pilar econômico diz respeito à produção, distribuição e consumo de bens e serviços. Para haver sustentabilidade o lucro não deve ser obtido às custas da exploração criminosa da mão de obra no trabalho ou do meio ambiente.

A preservação ambiental, considerada no terceiro pilar, visa minimizar os impactos ambientais para que a sustentabilidade seja consolidada. Para que isso aconteça, é necessário que o desenvolvimento ocorra de forma sustentável, visando atender às necessidades socioeconômicas das comunidades por meio do

desenvolvimento econômico, porém, buscando meios de preservar o ecossistema.

Segundo o WWF- Brasil⁸, o **desenvolvimento sustentável** ocorre quando ele se torna “[...] capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações”.⁹

Sendo assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental¹⁰ (art. 3º e 4º), orientam que a Educação Ambiental seja construída com responsabilidade cidadã, na reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza”, visando a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, para a proteção do meio ambiente natural e construído.



Assista ao vídeo: **Sustentabilidade**

<https://www.youtube.com/watch?v=VuKyhRTnjw4>



<https://www.wwf.org.br/>

Anotações:

⁸ O WWF-Brasil é uma organização da sociedade civil brasileira, apartidária e sem fins lucrativos que trabalha em defesa da vida, e para isso o propósito dela é mudar a atual trajetória de degradação socioambiental. Criada em 1996, atua em todo Brasil e integra a Rede WWF (Fundo Mundial para a Natureza), presente em mais de 100 países. Para saber mais acesse: https://www.wwf.org.br/wwf_brasil

⁹ A definição de Desenvolvimento Sustentável surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

¹⁰ Resolução CNE nº 2, de 15 de junho de 2012. Para saber mais acesse: Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf . Acesso em: 20 ago. 2019.

Referências

ATADEMO, Robert. **Entenda os três pilares da sustentabilidade**. Publicado em 03/11/2014. Disponível em: <https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/entenda-os-tres-pilares-da-sustentabilidade>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012 (*). **Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 20 ago. 2019.

CARVALHO, Isabel. C. de Moura. **Educação ambiental: A formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, 2017. Disponível em: https://play.google.com/books/reader?id=o_VADwAAQBAJ&hl=pt&pg=GBS.PT2. Acesso em: 07 maio 2020.

CERTIFICADO. **Curso de Educação Ambiental**. Disponível em: <https://certificadocursosonline.com/cursos/?s=Ambiental&ref=course&post_type=p_course>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

CUNHA, Samuel. **ECOLOGIA - INTRODUÇÃO E CONCEITOS | Biologia com Samuel Cunha**. 2019. (45m28s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Z5cIl6n3hHw>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

GRADUS. **O que NÃO fazer na Educação Ambiental de Empresas**. Disponível em: <<https://www.gradusct.com.br/educacao-ambiental/>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

MUNDOEDU. **Meio Ambiente - Mundo Geografia - ENEM**. 2014. (18m34s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qbeWibVXbcE>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

SANTOS, Joseane Aparecida Euclides; IMBERNON, Rosely Aparecida Liguori. **A concepção sobre “natureza” e “meio ambiente” para distintos atores sociais**. Revista Terra e Educação, v. 10, n. 2, 2014. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/td/article/view/8637372/5082>. Acesso em: 22 ago. 2019.

SOBIOLOGIA. **Biosfera**. Disponível em: <https://www.sobiologia.com.br/conteudos/bio_ecologia/ecologia.php>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

SOBIOLOGIA. **Ecologia.** Disponível em: <https://www.sobiologia.com.br/conteudos/bio_ecologia/ecologia.php>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

TCMSP. Tribunal de Contas do Município de São Paulo. **Educação Ambiental – mudança de cultura.** Cartilha de educação ambiental. Disponível em: <https://www.docsity.com/pt/51-cartilha-educacao-ambiental-tcmsp/4819361/>. Acesso em: 22 ago. 2019.

TERA. **Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável:** conheça a diferença! Publicado em 15 maio 2015. Disponível em: <https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/sustentabilidade-e-desenvolvimento-sustentavel-conheca-a-diferenca>. Acesso em: 20 ago. 2019.

UNIVESP. **Meio ambiente e Sustentabilidade - Aula 03 - Educação ambiental: caminhos trilhados, mitos e chavões.** 2015. (20m06s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sygBTa3SkDI>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

WWF. **Em defesa da Vida. Nossa Vida!** 2020. (01m00s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=HpEeYxKzXRw&feature=youtu.be>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

UNIDADE 7

PERCURSO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Prof.^a Simirâmes Castro Pontes

Prezado(a) estudante,

Nesta unidade vamos estudar o percurso histórico da educação ambiental. Você irá perceber que esta unidade possui vários conceitos e conteúdos que já foram apresentados na unidade 5 e 6. Não se preocupe, é assim mesmo. Aqui abordaremos o histórico da Educação Ambiental de uma forma diferente. Você perceberá que trataremos de um outro ponto de vista. Vamos aos estudos?



[...] O que ocorre com a terra recairá sobre os filhos da terra. O homem não teceu o tecido da vida: ele é simplesmente um de seus fios. Tudo o que fizer ao tecido, fará a si mesmo[...]
(CHEFE INDÍGENA SEATTLE).

Olá! Você já parou para pensar quando se iniciou a preocupação com o Meio Ambiente?



A preocupação e as discussões em torno dos problemas ambientais se intensificaram na década de 60 do século XX, fomentadas por inúmeros desastres ambientais consequentes da intensa degradação ambiental que vinha ocorrendo em diversos países do mundo, causada pelo modo de produção capitalista de exploração desenfreada dos recursos naturais. Entretanto, a década de 70 foi o marco decisivo para o surgimento de políticas de gerenciamento ambiental.

Todavia, registros históricos apontam que em 1864 o diplomata norte-americano Georges Perkins Marsh, lançou o primeiro livro com enfoque ambiental, intitulado *“Man and Nature or Physical Geograpy as Modified by Human Action”*, alertando sobre a ação predatória do homem à natureza (BRASIL, 1998).

Em 1948, em uma conferência internacional na cidade de Fontainebleau na França, foi criada, com o apoio da UNESCO e do governo francês, a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), a mais importante organização conservacionista da época, que em 1951 publicou o *“Estudo da Proteção da Natureza no Mundo”*, o qual apresentava setenta relatórios de diferentes países (BRASIL, 1998).

De acordo com Dias (1991, p. 3), “na década de 60 o homem experimentou uma abrupta queda de qualidade de vida ocasionada pela rápida degradação ambiental”, provocada pela irracionalidade do modelo econômico capitalista. Contudo, ainda não se falava em educação ambiental. Diante desse cenário, em 1962, a jornalista Rachel Carson lançou o livro *“Primavera Silenciosa”*, que denunciava,

[...] uma seqüência de desastres ambientais, em várias partes do mundo, causados por absoluto descuido dos setores industriais. Buscado em sucessivas edições por um público já alimentado por perdas de qualidade ambiental, o livro se tornaria um clássico dos movimentos preservacionista, ambientalista e ecologista em todo o mundo, e provocaria uma grande inquietação internacional sobre o tema (DIAS, 1991, p. 3).

Entretanto, conforme o autor, essas inquietações só chegaram à ONU seis anos depois. Assim, enquanto os governos não definiam políticas para resolução dos problemas ambientais, a sociedade civil se mobilizava e, em 1965 na Conferência de Keele, na Grã-Bretanha, educadores defendiam que as questões ambientais deveriam fazer parte da educação de todos os

cidadãos. Foi então que se utilizou pela primeira vez o termo “*educação ambiental*”. Em 1969 foi fundada no mesmo país a Sociedade de Educação Ambiental.

No ano de 1968 foi criado na Inglaterra o Conselho para a Educação Ambiental, constituído de organizações, que tinham como foco a educação e meio ambiente, e mais seis países europeus: Dinamarca, Finlândia, França, Islândia, Noruega e Suécia. O referido Conselho deliberou que a Educação Ambiental fizesse parte do currículo escolar.

Entretanto, nesse mesmo ano, a partir de estudos realizados sobre meio ambiente e escola, pela UNESCO em setenta e nove de seus países-membros, ficou constatado que a Educação Ambiental não deveria constituir o currículo como disciplina específica, em virtude de sua complexidade e interdisciplinaridade (BRASIL, 1998).

Ainda em 1968 um grupo de trinta e um especialistas de diferentes áreas fundou o Clube de Roma, objetivando debater a crise atual e futura da humanidade. O Clube de Roma produziu uma série de relatórios impactantes. Um deles intitulado “*Os Limites do Crescimento*” que foi publicado em 1972 (BRASIL, 1998). Esse relatório conclui que:

Caso se mantivesse o ritmo de crescimento a qualquer custo – com a busca da riqueza e do poder sem fim, sem levar em conta o custo ambiental deste procedimento – chegar-se-ia a um “limite de crescimento”, ou, na pior das hipóteses, ao colapso [...] (BRASIL, 1998, p. 29).

Diante do impacto do relatório do Clube de Roma, bem como dos movimentos que vinham ocorrendo desde a década de 60, a ONU realizou entre os dias 5 e 7 de junho de 1972 em Estocolmo na Suécia, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que ficou conhecida como “Conferência de Estocolmo”, da qual participaram 113 países, dentre eles o Brasil. Na conferência foi decidido que a ONU criaria um organismo próprio para a área ambiental, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) (BRASIL, 1998).

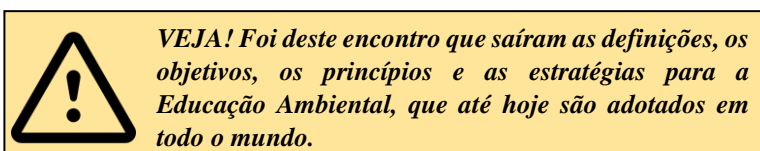
De acordo com Dias (1991, p. 3), o ano de 1972 “entraria para a história do movimento ambientalista mundial”. Esse evento foi tão importante que dia 5 de junho foi consagrado o Dia Mundial do Meio Ambiente (BRASIL, 1998).

Para Talamoni (*et al.*, 2018), sem dúvida alguma, esse evento foi o primeiro a ser realizado em âmbito global, voltado exclusivamente às questões ambientais, tornando-se um marco decisivo de políticas de gerenciamento ambiental.

Segundo Dias (1991), na conferência foi criada a “Declaração sobre o Ambiente Humano”, que dava orientações aos governos; estabelecia o Plano de Ação Mundial e recomendava que deveria ser desenvolvido um programa internacional de Educação Ambiental, para “educar o cidadão comum, para compreensão dos mecanismos de sustentação da vida na terra, como o primeiro passo para o manejo e controle do meio ambiente” (DIAS, 1991, p. 4).

A partir da Conferência de Estocolmo, a UNESCO realizou em 1975, na cidade de Belgrado na Sérvia o Encontro Internacional em Educação Ambiental, no qual foi construída a “Carta de Belgrado”, que consistia em uma estruturação global da Educação Ambiental, constituindo-se assim, em um importante marco ao futuro sustentável do planeta (TALAMONI *et al.*, 2018).

Em 1977, foi realizada na cidade de Tbilisi na Geórgia a I Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, na qual se estabeleceu as bases conceituais da Educação Ambiental, bem como os critérios para o desenvolvimento de programas nacionais e internacionais de Educação Ambiental (TALAMONI *et al.*, 2018). Nessa conferência foi elaborado um conjunto de quarenta e uma recomendações.



No ano de 2002, foi realizada em Johannesburgo, na África do Sul, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+10. Nesta, os principais aspectos de discussão e deliberação foram a melhoria da vida das pessoas e a conservação dos recursos naturais em um mundo que cresce em população e conseqüentemente em demandas. Nesse sentido, as Nações se comprometeram com a redução da pobreza extrema,

considerando um conjunto de oito objetivos conhecidos como Objetivos de desenvolvimento do Milênio (ODM), (ONU, 2017).

Já em setembro de 2015, ocorreu em Nova York, na sede da ONU, a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável. Nesse encontro, foram estabelecidos os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como parte de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável que deve finalizar o trabalho dos Objetivos do Milênio (ODM) e não deixar ninguém para trás (ONU, 2017).



Fonte: <https://nacoesunidas.org/tema/odm/>



Para conhecer mais sobre o assunto acesse o link <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> e leia na íntegra os 17 objetivos para transformar nosso mundo.

É importante ressaltar, que os primeiros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram concebidos na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada no ano de 2012 no Rio de Janeiro. Assim, os líderes de governo e de estados, após mais de três anos de discussão (desde 2015) aprovaram o documento “Transformando Nosso Mundo: A agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Esta é constituída de uma Declaração, dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável, 169 metas, uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais e um arcabouço para acompanhamento e revisão. Nesse sentido, as Nações estão determinadas a tomar medidas ousadas e

transformadoras para pôr o mundo em um caminho sustentável e resiliente (ONU, 2017).

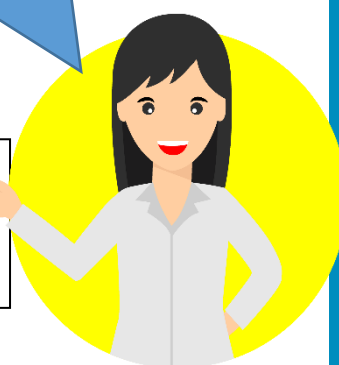
E no Brasil, quais foram as primeiras iniciativas para a implementação da Educação Ambiental?

Você sabia que bem antes de se falar em educação ambiental no Brasil, ela já era praticada, por professores criativos, em vários pontos do país?!



Assista ao vídeo: **Educação Ambiental!**

<https://www.youtube.com/watch?v=7oHhXQ3Zsxl>



Bem! Para início de conversa houve muita resistência. O Brasil na década de 70 vivenciava o “milagre econômico” e o governo militar objetivava o crescimento econômico a qualquer preço, sem nenhuma preocupação com a proteção do meio ambiente, situação que contrariava as tendências e os acordos internacionais para preservação do meio ambiente. O objetivo era atrair capital estrangeiro com o argumento de que “a pior poluição é a miséria” (BRASIL, 1998; TALAMONI et al., 2018).

Apesar disso, em 1972 o Brasil participou da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo e, por pressão internacional, acabou obrigado a seguir as orientações e exigências deliberadas no evento. Assim, no ano seguinte (1973) foi criada pelo Presidente da República, a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), que entre outras atribuições, era responsável pelo controle da poluição e a educação ambiental (BRASIL, 1998).

Em 1975, foi promovido pelo governo federal o Primeiro Encontro Nacional sobre Proteção e Melhoria do Meio Ambiente e, em 1976 foi assinado um convênio entre a SEMA, a Fundação Educacional do Distrito

Federal e a Universidade de Brasília, por meio do qual foi ofertado o primeiro Curso de Extensão para treinar professores e incluir no currículo de ciências físicas e biológicas das escolas do Distrito Federal, a Educação Ambiental (BRASIL, 1998).

Entretanto, a Educação Ambiental no Brasil só ganha respaldo legal em 1981 com a publicação da Lei n. 6.938/81 que dispôs sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Em 1992, é promovida no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, denominada de Rio-92 ou ECO-92, na qual foi elaborado o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, sendo também elaborada nesse mesmo ano, a Agenda 21 (TALAMONI *et al.*, 2018).

Conforme os autores, a UNESCO e o Ministério do Meio Ambiente ficaram como responsáveis pelo cumprimento dos compromissos assumidos, bem como pela implementação do Programa Nacional da Educação Ambiental (ProNEA). Em 1997, o Ministério da Educação lançou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), propondo o meio ambiente como tema transversal. Os PCNs foram elaborados para auxiliarem as escolas na elaboração de seu programa curricular.

No ano de 2012, foi realizada no Rio de Janeiro a Conferência da Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, que marcou os vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nesse evento, foi definida a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas; renovado o compromisso político com o desenvolvimento sustentável; avaliados os progressos e as lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e o tratamento de temas novos e emergentes (ONU, 2017).

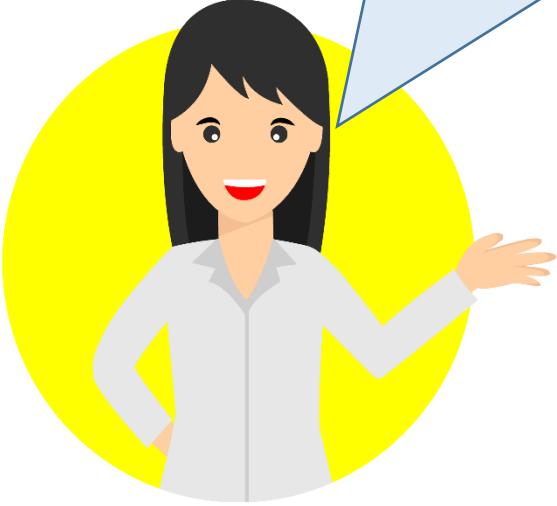
Diante do exposto, é importante ressaltar que a Educação Ambiental no Brasil tem tido significativos avanços, principalmente no que se refere à legislação e às políticas públicas implementadas pelas diferentes esferas governamentais, bem como as ações e programas executados pela sociedade civil. Entretanto, ainda há inúmeros desafios a serem superados para que a Educação Ambiental se efetive, principalmente no que diz

respeito a sua inserção no contexto educacional formal em todos os níveis e etapas.

Bem! Chegamos ao fim de mais uma seção de estudos. Entretanto é necessário aprofundar um pouco mais seu conhecimento sobre o tema aqui tratado. Pensando nisso, sugerimos a leitura do material disponível nos sites a seguir para potencializar ainda mais sua aprendizagem!

Para auxiliar a realização das atividades de aprendizagem, sugerimos que acesse os links abaixo:

http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html
<https://nacoesunidas.org/conferencias-de-meio-ambiente-e-desenvolvimento-sustentavel-miniguia-da-onu>
https://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_publicacao/20
<https://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/programa-nacional-de-educacao-ambiental.html>



Anotações:

Referências

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Coordenação de Educação Ambiental. **A Implantação da Educação Ambiental no Brasil**. Brasília - DF, 1998. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001647.pdf>. Acesso em: 02 set. de 2019.

CANALMEIOAMBIENTE. **Meio Ambiente por Inteiro - Educação ambiental**. s.d. (25m39s). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=7oHhXQ3Zsxl>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

DIAS Genebaldo Freire. **Os quinze anos da educação ambiental no Brasil**: um depoimento. *In*: Brasil. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. *Em Aberto*, v.10, n.49, p. 3-14, jan.-mar., 1991.

NAÇÕES UNIDAS - BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

ONU. Nações Unidas Brasil. **Conferências de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**: um miniguia da ONU, 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conferencias-de-meio-ambiente-e-desenvolvimento-sustentavel-miniguia-da-onu/>. Acesso em: 02 set. de 2019.

TALAMONI, Ana Carolina Biscalquini *et al.* Histórico da Educação Ambiental e sua relevância à preservação dos manguezais brasileiros. *In*: PINHEIRO, Marcelo Antonio Amaro; TALAMONI, Ana Carolina Biscalquini (org). **Educação Ambiental sobre manguezais**. São Vicente: Campus do Litoral Paulista, 2018. Disponível em: <https://www.clp.unesp.br/Home/publicacoes/educacao-ambiental-sobre-manguezais.pdf>. Acesso em: 02 set. de 2019.

Autores:**Prof. André Augusto da Fonseca**

Possui graduação em História pela Universidade Federal Fluminense (1994), mestrado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2006) e doutorado em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2016). Atualmente é professor do quadro efetivo da Universidade Estadual de Roraima. Tem experiência na área de História, com ênfase em História, atuando principalmente nos seguintes temas: Amazônia - período colonial, Ensino de História, Antigo Regime, América Portuguesa, ensino fundamental e formação docente.

<http://lattes.cnpq.br/6682660886327044>

Prof. Elemar Kleber Favreto

Possui bacharelado, licenciatura e mestrado em Filosofia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (2007). Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER (2017), Licenciado em Física pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM (2018), Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual de Maringá - UERR (2011) e Master of Business Administration (MBA) em Controladoria e Finanças pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR (2019). Tem experiência na área de Filosofia, Contabilidade e Metodologia da Pesquisa. Atuou como professor colaborador do curso de Filosofia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (2009-2011) e em faculdades particulares. Atualmente é professor efetivo do curso de Filosofia da Universidade Estadual de Roraima - UERR (2011-atual). Participou como pesquisador dos Grupos de Pesquisa: História da Filosofia Moderna e Contemporânea - UNIOESTE (2009-2017), Escola Amazônica de Filosofia - UERR/UFRR (exercendo a coordenação no ano de 2014, sendo membro de 2014 a 2017) e NEPTE - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Teorias do Estado - UERR/UFRR (exercendo a coordenação de 2012 a 2014, sendo membro de 2012 a 2017). Atualmente coordena o Núcleo de Pesquisas em Engenharia Física e Astrofísica - UERR (2017-atual). Em 2015 exerceu o cargo de Pró-reitor de Ensino e Graduação da UERR, sendo eleito, no mesmo ano, para exercer o cargo de Vice-reitor, cargo que ocupou de janeiro de 2016 à dezembro de 2019. Atualmente é Pró-Reitor de gestão de pessoas da UERR desde novembro de 2019. Seus temas de interesse são: diferença em Gilles Deleuze e na filosofia contemporânea, discussões referentes ao dualismo e materialismo contemporâneos, política e políticas públicas, orçamento e finanças, astrofísica, robótica e automação.

<http://lattes.cnpq.br/6236740867535912>

Prof.^a Iris Anita Fabián Ramírez

Possui Licenciatura em Letras, pela Universidade Federal de Roraima (2010) e Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade Roraimense de Ensino Superior. Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Estrangeira e Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Espanhola, pela Faculdade Internacional de Curitiba. Especialização em Gestão de Recursos Humanos, pela Universidade Federal de Roraima. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação do Mestrado Acadêmico da Universidade Estadual de Roraima / Instituto Federal de Roraima (2019). Atualmente é Professora do Quadro Efetivo do Curso de Licenciatura em Letras da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Tem experiência na área de Letras, atuando nos seguintes temas: Prática, Formação Profissional, Educação. Realiza atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão; relacionada a Línguas (aquisição e aprendizagem).

<http://lattes.cnpq.br/2725969820757203>

Prof.^a Janaine Voltolini de Oliveira

Doutora em Geografia pela Universidade Federal do Ceará - UFC, mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA e especialista em Meio Ambiente e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Roraima - UFRR. Professora do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Roraima - UERR e assistente social do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, atuando na 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude - 1ª e 2ª VIJ/TJRR.

<http://lattes.cnpq.br/6037280911537321>

Prof. José Rogério de Oliveira

Doutorando em Enfermagem e Biotecnologia pela UNIRIO, Mestrado em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA pela Universidade do trabalho de Minas Gerais (UTRAMIG) e Especialização em Gestão de Micro e Pequenas Empresas pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Atualmente é professor efetivo da Universidade Estadual de Roraima no curso de Ciências Contábeis, aprovado em concurso público no ano de 2011. Professor convidado da Pós-Graduação da Faculdade Estácio Atual e da Universidade Estadual de Roraima. Diretor de Campus do Município de Boa Vista-RR desde fevereiro de 2018 de acordo com a portaria 088/18.

<http://lattes.cnpq.br/0536023100029627>

Prof.^a Kézia Wandressa da Costa Lima

Professora de História substituta na Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima; professora horista na Universidade Estadual de Roraima. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras-UFRR (2016-2018); Lecionou a disciplina de História de Roraima em caráter de estágio em turma de graduação em História da UFRR (2017); Graduada em Licenciatura e Bacharelado de História pela UFRR (2010-2015). Foi bolsista do PIBID - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (07/2011 a 06/2013). Participou do Programa de Mobilidade Acadêmica na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) no período de 1 ano (2013.1 à 2013.2). Desenvolveu atividades dentro do Programa de Monitoria da UFRR, na disciplina de Pré-História (2014). Foi Agente Mobilizadora dos projetos Cinema Pela Verdade (2012, 2014, 2015) e Circuito Universitário de Cinema (2014, 2015, 2018). Atualmente, pesquisa a presença negra na Amazônia Colonial e tem interesse pela discussão no campo teoria e prática educacional do ensino de História.

<http://lattes.cnpq.br/1154126295902953>

Prof.^a Luzia Voltolini

Doutora em Ensino de Ciências e Matemática pela Universidade Luterana do Brasil (2018). Possui Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática pela Universidade Luterana do Brasil (2011), graduação em Pedagogia - Licenciatura pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras Urubupungá (1997), graduação em Matemática - Licenciatura pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales (1995) e graduação em Ciências - 1º Grau pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras Urubupungá (1982). Professora no curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Roraima - UERR e professora de Matemática na Educação Básica do Estado de Roraima, com experiência na educação escolar indígena.

<http://lattes.cnpq.br/3148824839572329>

Prof.^a Márcia Teixeira Falcão

Graduada em Geografia pela Universidade Federal de Roraima (2001), Mestrado em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Roraima (2007) e Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade - Museu Paraense Emílio Goeldi / Universidade Federal do Pará (2016). Atualmente é coordenadora do Curso de Licenciatura em Geografia da UERR, docente do curso de Geografia e dos programas Stricto Sensu em Geografia/UFRR (Mestrado) e Agroecologia/UERR (Mestrado). É coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/UERR e relatora da Comissão Nacional de ética em Pesquisa - CONEP. Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em: educação ambiental, geomorfologia, biodiversidade e conservação.

<http://lattes.cnpq.br/1671906250858943>

Prof. Sergio Mateus

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Roraima (2006). É especialista em Ciências Penais com formação para o exercício do Magistério Superior pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2008), em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp (2010), em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera-Uniderp (2011) e em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera-Uniderp (2011). É Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual de Roraima (2018).

<http://lattes.cnpq.br/5888035842849987>

Prof.^a Simirâmes Castro Pontes

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Roraima. É Especialista em Pedagogia Escolar pelo Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão (IBPEX/FACINTER) e Gestão de Sistemas Educacionais pela Universidade Estadual de Roraima. Mestre em Ensino de Ciências e Matemática pela Universidade Luterana do Brasil-ULBRA. Atualmente é professora titular da Universidade Estadual de Roraima e professora efetiva da Secretaria Estadual de Educação e Desporto. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em gestão escolar e formação de professores.

<http://lattes.cnpq.br/2302629425170021>



ISBN 978-65-990458-1-3



9 786599 045813